CLUBE CENTRAL

ESTATUTO

Proposta de Reforma Geral do Estatuto – 2026

Niterói - Rio de Janeiro

Versão final para apreciação da Assembleia Geral

Versão revisada pelo Conselho Deliberativo – outubro de 2026

NOTA DE APRESENTAÇÃO

O presente processo de reforma estatutária foi iniciado em 2019, com a Resolução Conjunta que criou a Comissão de Avaliação do Estatuto, editada pelo então Presidente do Conselho Deliberativo, Fernando Tinoco, e pelo então Presidente do Corpo Consultivo, Dr. Ivan Moraes Galindo. Entre 2023 e 2025, foram concedidos prazos para manifestações do Quadro Social, e as propostas recebidas foram consolidadas pelo Corpo Consultivo, então presidido pelo saudoso ex-Presidente do Clube Central José Pereira de Freitas (Tude), a quem fica aqui reconhecida a condição de grande responsável pelos avanços e pela efetiva proteção institucional assegurada por este Estatuto.

Registra-se, ainda, referência especial ao Sócio Benemérito e Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo, Cilésio Teixeira de Lima, que participou de todas as reformas estatutárias realizadas desde 2006 até a presente data, com relevantes serviços prestados ao Clube Central.

Esta reforma geral teve como ponto de partida o Estatuto aprovado em 2006 e alterado em 2011 e 2012, e consolida as sugestões apresentadas e as decisões institucionais adotadas durante o processo de revisão, fruto da experiência acumulada nos últimos anos na proteção da boa gestão, da história, das tradições e da memória centralianas.

Fica, portanto, registrado aqui o nosso reconhecimento a todos que participaram desta importante etapa da rica história centenária do Clube Central, contribuindo para preservá-la para as futuras gerações.

Comissão de Reforma do Estatuto do Clube Central
Fernando Tinoco
Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão
Marcos Nelson Loureiro de Gusmão
Luiz Fernando Martins Rachide
Geraldo Ribeiro Gomes
Hugo de Palha Freire

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Clube Central, fundado em 18 de julho de 1920, nesta cidade de Niterói - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.167.126/0001-16, com sede própria, na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, nº 335, e subsede própria denominada Central Prime, situada na Rua Ator Paulo Gustavo, nº 251, registrada sob a matrícula nº 27029 do 9º Ofício de Justiça de Niterói, ambas destinadas à consecução de suas finalidades, considerado de utilidade pública pela Lei Estadual nº 2125, de 19 de outubro de 1927 e registrado sob o nº 2469, no Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Niterói, em 17/12/1931, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída para fins sociais, recreativos, culturais e esportivos.

Art. 2º - O presente Estatuto, fruto de reforma geral proposta pela Comissão de Reforma do Estatuto, composta por representantes do então Corpo Consultivo, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2026, constitui a lei orgânica do Clube Central, à qual devem os sócios obediência e respeito, e sucede os estatutos que o precederam desde a fundação, em especial o de 21 de novembro de 2006, alterado em 08 de fevereiro de 2011 e 18 de setembro de 2012, cuja memória integra a história institucional da Agremiação.

Art. 3º - A duração do Clube Central é por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Clube Central tem foro na Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e a personalidade jurídica e a responsabilidade do Clube não se confundem com as de seus associados, que não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

§ 1º - O Clube Central não possui fins econômicos e não distribuirá, sob nenhuma forma, resultados ou sobras entre seus associados, sendo os cargos e funções de Conselheiro, de membro da Diretoria e do Corpo Superior de Proteção Institucional exercidos gratuitamente, como expressão do espírito associativo e do compromisso com a Agremiação, vedada a concessão de vantagens ou benefícios de qualquer natureza a seus ocupantes.

§ 2º - Ressalvam-se do disposto no parágrafo anterior o previsto nos arts. 17, § 8º, e 131 e as demais hipóteses admitidas pela legislação aplicável, desde que previstas no orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo, com parecer favorável do Corpo Superior de Proteção Institucional.

§ 3º - Não configuram vantagem ou benefício aos dirigentes as parcerias e os patrocínios firmados em nome do Clube, cujas contrapartidas sejam destinadas ao Clube ou estendidas aos associados.

Art. 5º - Os fins do Clube Central objetivam:

I - o congraçamento de seus Sócios em comunidade familiar;

II - o aprimoramento social, esportivo, cultural, artístico, recreativo e turístico da sociedade a partir do Clube Central;

III - a preservação e valorização das tradições do Clube Central, com a proteção das sedes e de todos os bens materiais e imateriais que componham a memória e a história da agremiação, tais como placas, homenagens, atas, fotografias, filmes, dentre outros, bem como com a realização de eventos e atividades tradicionais que contribuam para esse objetivo, como, por exemplo:

a) Festa de Aniversário do Clube Central (Lei Municipal 3714/2022 - parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói), com solenidade de hasteamento das bandeiras e execução do Hino Nacional; Cerimônia do Conselho Deliberativo para entrega de honrarias; realização do tradicional Baile de Gala; realização de evento exclusivo para sócios na pérgula da piscina, dentre outras celebrações possíveis que contribuam para o fortalecimento da imagem da agremiação;

b) Desfile da Banda do Central na Praia de Icaraí, sempre no último domingo antes do Carnaval;

c) festas que celebrem as datas oficiais do calendário cívico e comemorativo nacional e local, como Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Carnaval, Festa da Páscoa, Dia do Trabalhador, Dia Internacional da Mulher, Dia da Consciência Negra, Festa de Natal com a chegada do Papai Noel e Festa de Réveillon, dentre outras, buscando preservar nossa identidade familiar, social e cultural;

IV - a promoção da educação física, da saúde, do lazer e da recreação de seus associados, inclusive por meio de jogos e reuniões recreativas;

V - a realização e a participação em torneios esportivos e intercâmbios desportivos com outras instituições, e demais iniciativas de incentivo ao esporte, à formação esportiva e à promoção da saúde e do desenvolvimento de seus associados e atletas;

VI - a preservação e o incentivo ao esporte Bola Pesada, tombado como patrimônio cultural imaterial da cidade de Niterói (Lei Municipal 3129/2015), único esporte genuinamente niteroiense e reconhecido como parte da história e da tradição do Clube Central;

VII - a promoção da arte e da cultura em suas diversas linguagens e manifestações, como música, dança de salão, danças clássicas e folclóricas, teatro, artes visuais, cinema e audiovisual, literatura, shows, recitais, conferências temáticas e festas dançantes, bem como a preservação e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial, a formação de público, a democratização do acesso à cultura

e a realização e o apoio a projetos culturais, inclusive por meio de leis de incentivo, editais e parcerias públicas ou privadas;

VIII - o incentivo ao turismo, especialmente o turismo cultural, histórico, esportivo e de eventos, com a valorização do Clube Central, de sua sede histórica e de seus eventos tradicionais como atrativos da cidade de Niterói;

IX - o fomento a atividades educacionais, sociais, de cidadania, responsabilidade social e integração intergeracional, sempre em busca do bem comum e do desenvolvimento humano e social;

X - a manutenção de relações e cooperação com entidades congêneres, Poder Público, universidades, organizações da sociedade civil e instituições de relevante interesse público;

XI - tudo, enfim, que possa concorrer para colimar suas finalidades.

§ 1º - Para a realização dos objetivos do Clube, sua administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social, gestão democrática e profissionalismo.

§ 2º - As ações de responsabilidade social, cidadania e interesse público têm caráter complementar às finalidades associativas e serão desenvolvidas sem comprometer a sustentabilidade financeira do Clube e o uso de suas instalações pelo Quadro Social.

Art. 6º - É vedada a discriminação por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social, preservando o Clube Central ambiente de respeito, convivência associativa e pluralidade de ideias, crenças e convicções.

§ 1º - O Clube Central, como instituição, não apoiará candidatos, partidos ou campanhas eleitorais, sendo vedada a utilização de seus recursos financeiros, estrutura administrativa ou símbolos institucionais de modo a indicar apoio oficial do Clube a candidatura ou partido.

§ 2º - A vedação do parágrafo anterior não alcança:

I - eventos, programas e ações de políticas públicas municipais, estaduais ou federais, promovidos ou apoiados pelo Poder Público ou realizados em parceria com o Clube;

II - debates, seminários, audiências e atividades de interesse público, social, cívico, cultural ou esportivo, inclusive com a participação de autoridades e agentes públicos;

III - manifestações culturais, religiosas, acadêmicas, históricas ou institucionais regularmente autorizadas.

§ 3º - Em período eleitoral, observar-se-á a legislação eleitoral aplicável, cabendo à Diretoria Executiva decidir, em cada caso, pela locação ou não de espaços do Clube, considerando a natureza e o formato da atividade.

§ 4º - As manifestações religiosas realizadas no Clube respeitarão a diversidade de crenças dos associados e não implicarão em vinculação institucional da Agremiação a qualquer confissão religiosa.

Art. 7º - As cores oficiais do pavilhão do Clube Central são azul e branca e sua bandeira, flâmula, distintivo e logomarcas para uso oficial e institucional obedecem aos modelos constantes do Anexo I deste Estatuto.

§ 1º - São imutáveis o nome, as cores azul e branca e o pavilhão do Clube Central.

§ 2º - A utilização dos símbolos e da identidade institucional do Clube por terceiros ou para finalidades não oficiais dependerá de autorização da Diretoria Executiva ou do Corpo Superior de Proteção Institucional.

§ 3º - Poderão ser adotadas, em ocasiões especiais, versões comemorativas de flâmulas, logomarcas, bandeiras e uniformes, por iniciativa da Diretoria Executiva, ouvido o Corpo Superior de Proteção Institucional, ou por iniciativa deste, preservados o nome, as cores e o pavilhão oficial do Clube Central.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - O Clube Central mantém as seguintes categorias de associados: Fundadores, Beneméritos, Honorários, Proprietários e Contribuintes.

Seção I - Dos Sócios Fundadores

Art. 9º - São sócios fundadores do Clube Central os Senhores: Armando Carreira Lassance, Ernesto Antônio Lassance Cunha, Almir Madeira, Horácio de Mendonça, Francisco Couto, José Pitta de Castro, Nilo de Moraes Valentim, Alfredo Lassance, Antônio Ferreira da Silva, Achilles Lassance, Afonso Pereira da Silva, Joaquim Paula Rosa, Américo Lassance, José S. Silva da Fonseca, Pedro Ribeiro, Galdino Travassos, Plínio Travassos, Luciano Gallet, Cícero Ribeiro de Castro, Creso Braga, Heitor Collet, Gilberto Paula e Silva, Paulo de Figueiredo, Zenon de Moraes, Mário Alves, Raul Valentim, Edgard Lassance, Arnaldo de Medeiros e Nestor Ferreira Pinto.

Seção II - Dos Sócios Beneméritos

Art. 10 - São Beneméritos os sócios proprietários agraciados com esta honraria, pelo Conselho Deliberativo, por reconhecimento a serviços relevantes ou procedimentos prestados ao Clube Central.

Art. 11 - A proposta de benemerência, de iniciativa da Mesa do Conselho Deliberativo, da Diretoria do Clube, do Corpo Superior de Proteção Institucional ou, ainda, de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários com direito a voto, será examinada por uma Comissão indicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com a participação de 3 (três) de seus membros e de 3 (três) membros do Corpo Superior de Proteção Institucional.

§ 1º - Somente o Conselho Deliberativo, com o quorum mínimo de 1/3, poderá conceder a benemerência, em face de parecer escrito, fundamentado e conclusivo da Comissão prevista neste artigo.

§ 2º - A Benemerência constitui honraria pessoal, vinculada aos méritos e à memória do agraciado, observado o benefício sucessório familiar previsto nos parágrafos seguintes.

§ 3º - Os sócios Beneméritos são isentos, individualmente, de contribuições pecuniárias em caráter permanente.

§ 4º - Em caso de falecimento do Sócio Benemérito, o membro de sua família que o suceder na titularidade do título de Sócio Proprietário, na forma do art. 27, será isento da taxa de manutenção, mediante requerimento à Diretoria e aprovação do Corpo Superior de Proteção Institucional.

§ 5º - O benefício previsto no parágrafo anterior não transfere ao familiar a condição de Benemérito nem os méritos pessoais que fundamentaram a concessão da honraria, os quais permanecerão vinculados à memória do Sócio Benemérito falecido.

§ 6º - O benefício sucessório familiar previsto neste artigo alcança uma única geração e poderá ser exercido uma única vez, não se transmitindo aos sucessores do familiar beneficiado.

Seção III - Dos Sócios Honorários

Art. 12 - São Honorários os agraciados com este título pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços notáveis e relevantes prestados ao Clube, à sociedade, aos desportos, à cultura e ao Brasil.

Parágrafo único - O processo de concessão do título obedecerá às disposições preceituadas no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 13 - Aplicam-se aos Sócios Honorários as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 11, excluídos o benefício sucessório familiar e o direito de votar e ser votado e de exercer cargos de direção no Clube.

Seção IV - Dos Sócios Proprietários

Art. 14 - São Sócios Proprietários os possuidores de título que o Clube emitir com esta denominação e que tenham o seu ingresso aprovado pela Diretoria Executiva do Clube.

Art. 15 - O número de títulos de sócios proprietários é fixado em 1.000 (um mil), podendo este limite ser modificado pela Assembleia Geral, mediante alteração deste Estatuto.

Art. 16 - Os títulos de sócios proprietários serão numerados obedecendo ao limite do artigo anterior, de forma sequencial de 0001 a 1000.

§ 1º - A simples aquisição de um título do Clube, seja por ato "inter vivos", seja por "causa mortis", não assegura ao adquirente o direito de integrar o Quadro Social, a não ser após a aprovação de sua proposta.

§ 2º - Os sócios proprietários podem adquirir até o máximo de 5 (cinco) títulos, mediante aprovação da Diretoria Executiva, computados neste limite os títulos de seu cônjuge ou companheiro, de seus parentes até o 2º (segundo) grau e de pessoas jurídicas de que seja sócio ou administrador.

§ 3º - O valor do título de Sócio Proprietário será aquele fixado pela Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a matéria e somente poderá ser alterado mediante nova avaliação do patrimônio imobiliário do Clube e nova deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º - A avaliação do patrimônio imobiliário será realizada por comissão composta por 3 (três) peritos, sendo 2 (dois) deles designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e 1 (um) pelo Corpo Superior de Proteção Institucional, que elaborarão laudo fundamentado indicando o valor atualizado do patrimônio imobiliário do Clube.

§ 5º - À vista do laudo de avaliação, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim deliberará sobre o valor patrimonial de cada título, respeitada a avaliação realizada, permanecendo o valor aprovado vigente até nova avaliação e deliberação na forma deste artigo.

§ 6º - O valor patrimonial fixado na forma deste artigo constituirá o valor oficial do título para os efeitos previstos neste Estatuto, inclusive para o cálculo da taxa de transferência.

Art. 17 - Os Sócios Proprietários ficam obrigatoriamente sujeitos ao pagamento de uma taxa destinada à manutenção e conservação do patrimônio, paga mensalmente, no valor correspondente ao rateio resultante da divisão entre os sócios proprietários cadastrados, afora os isentos das contribuições pecuniárias em caráter permanente, pela dotação orçamentária para este fim consignada, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A taxa de manutenção será fixada de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo e sofrerá reajuste anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo, com parecer da Comissão Fiscal, por ocasião da votação da proposta orçamentária, podendo ainda ser reavaliada extraordinariamente quando demonstradas necessidade e oportunidade.

§ 2º - O reajuste anual superior à variação do IPCA no período dependerá de justificativa expressa da Diretoria Executiva e de parecer da Comissão Fiscal.

§ 3º - Na ocorrência de despesas extraordinárias, após devidamente demonstrada a sua necessidade para a finalidade exigida e aprovação pelo Conselho Deliberativo, terá o seu valor rateado entre os Sócios Proprietários, ficando todos estes sócios, indistintamente, sujeitos ao pagamento da Taxa Extra instituída.

§ 4º - O não pagamento da mensalidade impossibilita o exercício do direito de votar, ser votado e de frequentar o Clube.

§ 5º - O Sócio Proprietário que permanecer inadimplente por 6 (seis) mensalidades ou taxas, consecutivas ou alternadas, e depois de notificado através de comunicado no boleto de cobrança, por meio eletrônico cadastrado junto ao clube e em edital publicado no site do Clube na rede mundial dos computadores, não saldar o débito em até 10 (dez) dias, terá o seu título cancelado sem o direito de receber quaisquer importâncias por parte do Clube e, a critério da Diretoria Executiva, poderá ter seu ingresso negado na sede ou em dependências do Clube, ainda que como convidado ou membro da família de sócios.

§ 6º - A Diretoria Executiva poderá celebrar acordos, parcelamentos e outras formas de composição dos débitos, observados critérios gerais e impessoais.

§ 7º - No caso de transferência do título, havendo dívida, deverá a mesma ser cobrada juntamente com a taxa de transferência, sendo facultado à Diretoria Executiva aprovar eventuais propostas de parcelamentos e acordos.

§ 8º - O Presidente do Clube e seus Vice-Presidentes, e o Presidente do Conselho Deliberativo, nos meses do período em que exercerem seus mandatos eletivos, são isentos individualmente do pagamento da Taxa de Manutenção referida no caput deste artigo, porém participam do pagamento das Taxas Extras instituídas.

Art. 18 - A taxa de transferência do título de Sócio Proprietário será fixada pelo Conselho Deliberativo, na proposta orçamentária anual, mediante proposta da Diretoria Executiva, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor oficial do título, podendo seu pagamento ser parcelado nas condições estabelecidas por Resolução, devendo ser observada, em especial, a situação orçamentária do Clube.

Art. 19 - Os Sócios Proprietários somente têm direito a um voto nas deliberações do Clube, qualquer que seja o número de títulos que possuam.

Seção V - Dos Sócios Contribuintes

Art. 20 - São Sócios Contribuintes os maiores de 18 (dezoito) anos admitidos pela Diretoria Executiva, sujeitos ao pagamento de joia e de mensalidade, fixadas anualmente na proposta orçamentária, não podendo a mensalidade ser inferior à taxa de manutenção devida pelos Sócios Proprietários.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, mediante decisão fundamentada e comunicada ao Corpo Superior de Proteção Institucional, que emitirá parecer, dispensar a joia de autoridade que represente instituição de relevante interesse público, social, cultural ou esportivo, e de atleta admitido para representar oficialmente o Clube Central.

§ 2º - Tratando-se de representante de instituição civil ou militar de grande importância social e notoriedade, com relevantes serviços prestados ao Clube, a Diretoria Executiva poderá dispensar também a mensalidade, enquanto durar o exercício do cargo ou função; encerrado este, o associado poderá permanecer como Sócio Contribuinte, mediante o pagamento da mensalidade, sem cobrança de joia.

§ 3º - Perderá automaticamente a qualidade de Sócio Contribuinte aquele que atrasar por mais de 90 (noventa) dias o cumprimento de suas obrigações pecuniárias, ficando-lhe facultada a readmissão nos termos do art. 41, desde que satisfeitas suas obrigações.

§ 4º - O Sócio Contribuinte não integra a Assembleia Geral, não podendo votar nem ser votado.

Art. 21 - O número de sócios contribuintes é fixado pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E DA MOVIMENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 22 - As obrigações pecuniárias dos associados serão pagas nos prazos e formas estabelecidos pela Diretoria Executiva, admitidos meios eletrônicos e outras modalidades de cobrança regularmente instituídas, sujeitando-se o atraso a multa e juros moratórios nos limites da legislação aplicável.

Art. 23 - A emissão de novos títulos de sócios proprietários somente poderá ser autorizada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A nova emissão não poderá exceder a diferença entre o valor patrimonial dos títulos existentes e o da avaliação do patrimônio imobiliário do Clube, observados os seguintes critérios:

I - a avaliação do patrimônio imobiliário deve ser feita por uma comissão composta de três peritos designados na forma do § 4º do art. 16;

II - à vista do laudo de avaliação, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim deliberará sobre o valor patrimonial de cada título, na forma do § 5º do art. 16.

Art. 24 - O Clube Central poderá manter em carteira títulos de Sócio Proprietário, incorporados ao patrimônio pela perda de condição de sócio ou aqueles adquiridos por deliberação da Diretoria Executiva, com parecer da Comissão Fiscal, observadas a disponibilidade financeira e o interesse institucional.

Art. 25 - A alienação de título de Sócio Proprietário só poderá ocorrer após prévia aprovação de admissão do pretenso comprador, na forma do art. 38.

§ 1º - O sócio que desejar vender seu título deverá preencher formulário de intenção de venda na Secretaria do Clube Central, indicando o preço e as condições pretendidos, ficando assegurado ao Clube o direito de preferência à aquisição, em igualdade de condições, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Caso o Clube não deseje exercer seu direito de preferência, e não sendo o pretenso comprador aprovado previamente na forma do art. 38, deverá o Clube imediatamente indicar o título aos candidatos integrantes de lista própria organizada e administrada pela Diretoria Executiva, que já contem com parecer favorável da Comissão de Sindicância e estejam pré-aprovados pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Não produzirá efeitos perante o Clube qualquer negociação, compromisso, cessão ou ajuste realizado diretamente entre proprietário e terceiro à margem do procedimento estatutário.

Art. 26 - A Diretoria Executiva disciplinará, por Resolução, os critérios de organização, atualização, ordem e utilização da lista própria de candidatos à aquisição de títulos, observada, como regra, a ordem cronológica de habilitação e assegurados critérios objetivos, transparência administrativa e preservação do direito de admissão do Clube.

Art. 27 - A transferência de título de sócio proprietário entre cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º (terceiro) grau independe de qualquer pagamento e não ficará submetida à lista de candidatos, devendo, no entanto, ser promovida a devida análise da Comissão de Sindicância, submetido o parecer à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 28 - O título de sócio proprietário é individual e nominativo, sendo transmissível por ato "inter vivos" ou em virtude de sucessão "causa mortis", sempre com a observância do devido processo de transferência previsto neste Estatuto.

Art. 29 - Para a admissão do sócio proprietário não há limite de idade, mas, enquanto menor, o adquirente será assistido por seu responsável e investido na plenitude de seus direitos quando atingir

a maioridade legal, conforme a legislação em vigor, ressalvado o disposto no art. 66 quanto ao direito de voto, observando-se o que preceitua o art. 38.

Art. 30 - É permitida a transferência de títulos para pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Quando o proprietário do título for pessoa jurídica, este indicará ao Clube um único representante pessoa física, que o representará e estará sujeito às normas deste Estatuto e aos direitos e deveres do sócio proprietário, juntamente com os seus familiares, exceto o direito de ser votado e ocupar cargos de administração do Clube.

§ 2º - O Clube não está obrigado a aceitar o representante indicado se este não reunir as condições exigidas para admissão no quadro social, e a pessoa jurídica sócia proprietária poderá substituir, a qualquer tempo, o seu representante, comunicando o fato ao Clube com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A pessoa jurídica se submete ao mesmo procedimento estabelecido no art. 38.

Art. 31 - Para os efeitos deste Estatuto:

I - alienação é a transferência onerosa de título existente a novo titular, que deverá observar o disposto neste Estatuto;

II - incorporação é o ingresso de título existente ao patrimônio do Clube, permanecendo disponível para posterior alienação;

III - cancelamento do título ocorre nas hipóteses de exclusão disciplinar, quando não alienado o título no prazo do art. 33, ou por inadimplemento, nas formas previstas neste Estatuto, com a consequente incorporação do título ao patrimônio do Clube.

Art. 32 - Os títulos adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Clube permanecerão individualizados e poderão ser posteriormente alienados aos candidatos regularmente habilitados, observados o procedimento de admissão e a lista própria.

Art. 33 - No caso de exclusão por infração disciplinar, o sócio proprietário fica, logo após a decisão proferida, impedido de exercer quaisquer direitos, podendo alienar o seu título no prazo de até 60 (sessenta) dias, observados o direito de preferência do Clube e o disposto no art. 25 e seguintes.

§ 1º - Promovida a transferência, deverá ser deduzido qualquer débito existente.

§ 2º - Não realizada a venda no prazo, o título será incorporado ao patrimônio do Clube, sem que o sócio excluído tenha direito a qualquer importância.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica ao sócio excluído por inadimplência, que perderá o título sem direito a receber qualquer importância, na forma do art. 17, § 5º.

Art. 34 - Nas novas emissões autorizadas pela Assembleia Geral ou na venda de títulos existentes em Tesouraria, provenientes de compra ou incorporados por ordem estatutária, uma vez proposto e aceito, o candidato a sócio proprietário passará a compor a lista própria de proponentes e, quando selecionado, poderá adquirir seu título mediante pagamento, à vista ou parcelado, do valor patrimonial do título, em moeda corrente do país.

§ 1º - Em caso de pagamento parcelado, respeitados os contratos anteriores, o período máximo do parcelamento da aquisição do título será definido pela Diretoria Executiva, mediante justificativa expressa e observando-se a situação orçamentária do Clube, e somente após o pagamento de todas as parcelas é que o adquirente receberá o título definitivo de Sócio Proprietário.

§ 2º - O atraso, por mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das parcelas de que trata o parágrafo anterior importará no cancelamento automático da aquisição, sem direito à restituição das prestações já pagas.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, READMISSÃO E LICENÇA

Art. 35 - Somente pode ser admitido e conservado como sócio quem goze de bom conceito, exerça atividade lícita e assine termo de compromisso, concordando, incondicionalmente, com o Estatuto, os Regimentos, Resoluções, Portarias e demais normas do Clube.

Art. 36 - O candidato a sócio proprietário será apresentado à Diretoria Executiva por proposta firmada por, no mínimo, 3 (três) sócios proprietários maiores de idade e no gozo de seus direitos sociais, da qual constarão nome, CPF ou CNPJ, estado civil, data de nascimento ou de constituição, profissão ou atividade, nacionalidade e endereço do proposto, a indicação do representante, no caso de pessoa jurídica, e a indicação dos dependentes, também devidamente qualificados.

Parágrafo único - Recebida a proposta, o nome do candidato será exibido no quadro de avisos da Sede pelo prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento do Quadro Social.

Art. 37 - A proposta será submetida à Comissão de Sindicância, composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela Diretoria Executiva e 1 (um) pelo Corpo Superior de Proteção Institucional, que promoverá a investigação social e o levantamento cadastral do candidato, diretamente ou por terceiros contratados, e emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável se necessário.

Art. 38 - Com base no parecer da Comissão de Sindicância, a Diretoria Executiva decidirá sobre a aprovação ou não do candidato, não ficando obrigada a declinar os motivos em caso de recusa.

§ 1º - Aprovado, o candidato poderá adquirir título de sócio que o esteja alienando, na forma deste Estatuto, ou, tratando-se de título do Clube, passará a compor a lista própria de candidatos prevista nos arts 26 e 34.

§ 2º - Concluída a aquisição do título e cumpridas as demais exigências estatutárias, o candidato será admitido como Sócio Proprietário, recebendo o título e as carteiras em Sessão Solene da Diretoria e do Corpo Superior.

Art. 39 - O candidato recusado poderá ter seu ingresso negado na sede ou em dependências do Clube, ainda que como convidado ou membro da família de sócios.

Art. 40 - A demissão da condição de sócio, a pedido, somente é concedida aos sócios em dia com suas obrigações ou, a critério da Diretoria Executiva, quando houver interesse do Clube Central na transferência imediata.

Art. 41 - A readmissão de sócios contribuintes processa-se nas mesmas condições da admissão, ressalvando-se o direito do Clube de cobrar o débito anterior.

Art. 42 - A requerimento do sócio interessado, o pagamento da taxa de manutenção poderá ser dispensado pela Diretoria Executiva, pelo prazo de até 1 (um) ano, na ocorrência de motivo de força maior, plenamente justificado e a critério da Diretoria. Esta faculdade poderá ser deferida também aos dependentes sucessores, na hipótese de falecimento do sócio proprietário titular.

Parágrafo único - Em qualquer caso, o sócio e seus dependentes ou sucessores ficarão privados dos direitos previstos no art. 44, ressalvado o previsto em seu inciso IV.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS, DEVERES E DEPENDENTES

Art. 43 - Os sócios usufruem das prerrogativas previstas neste Estatuto e podem invocar seus direitos perante os poderes competentes do Clube.

Art. 44 - É assegurado aos sócios quites e dependentes, quando inscritos e no que couber, o direito de:

I - frequentar e desfrutar de todas as instalações e serviços destinados ao uso comum da sede e subsedes do Clube, nos dias e horários de funcionamento fixados pela Diretoria Executiva, que poderá, em caráter excepcional, restringir o acesso, total ou parcialmente, para a realização de eventos, obras, manutenção ou por motivo de segurança, desde que devidamente comprovado;

II - usar o escudo do Clube em roupas e uniformes produzidos pelo Clube;

III - comparecer a qualquer reunião desportiva, social ou cultural e tomar parte nos torneios desportivos e festividades promovidos pelo Clube ou naqueles em que este se inscrever, podendo ser cobrado o valor de ingresso ou convite para participação no evento;

IV - recorrer aos poderes competentes do Clube das decisões que lhe disserem respeito, bem como apresentar demandas e sugestões para a melhor gestão da agremiação;

V - dispor o Sócio Proprietário de convites para seus convidados, em número, valor e condições fixados pela Diretoria Executiva, podendo os convites ser gratuitos ou cobrados, inclusive mediante lançamento junto à taxa de manutenção, e negados os que excederem o limite fixado.

§ 1º - O convidado de sócio poderá fazer uso das dependências do Clube, desde que respeitadas as regras específicas de cada espaço ou evento, sendo o sócio responsável pelas despesas por ele efetuadas e pelos danos a que este vier a dar causa.

§ 2º - A participação de convidados em festas sociais, em competições esportivas ou em outros eventos que acarretem despesas extraordinárias pode ser proibida ou permitida mediante cobrança de taxa fixada a critério da Diretoria Executiva.

Art. 45 - É vedado ao associado utilizar, reproduzir ou autorizar o uso do nome, símbolos, marcas ou identidade do Clube para finalidade comercial não autorizada ou estranha às finalidades institucionais sem autorização da Diretoria Executiva, ou de modo a indicar apoio oficial do Clube a candidatura ou partido.

Art. 46 - É obrigatória a identificação adequada na entrada para o acesso às dependências do Clube, inclusive no que se refere aos dependentes e convidados.

Art. 47 - Consideram-se dependentes do associado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;

II - os ascendentes;

III - os filhos e enteados, até completarem 21 (vinte e um) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado, e após aprovação pela Diretoria Executiva;

IV - os filhos e enteados que perderem a condição prevista no inciso anterior, enquanto solteiros e sem dependentes, mediante o pagamento de taxa de dependente, que terá como valor mínimo 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção estipulada para os Sócios Proprietários, cobrada mensalmente no recibo de pagamento do titular;

V - os sogros e sogras que comprovem essa condição perante a Diretoria Executiva, admitidos individualmente mediante o pagamento de taxa de dependente, que terá como valor mínimo 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção estipulada para os Sócios Proprietários, cobrada mensalmente no recibo de pagamento do titular;

VI - os curatelados ou tutelados, quando o sócio figurar como curador ou tutor, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - A admissão de dependente dependerá de solicitação escrita do associado responsável e do atendimento das condições de admissibilidade previstas no art. 35.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá estabelecer, com a aprovação do Conselho Deliberativo, contribuições mensais para os dependentes, que terão como valor mínimo 10% (dez por cento) e como valor máximo 30% (trinta por cento) da taxa de manutenção estipulada para os Sócios Proprietários, ressalvadas as taxas previstas nos incisos IV e V.

Art. 48 - São deveres dos sócios e dependentes:

I - cumprir este Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Resoluções e demais atos normativos regularmente expedidos;

II - respeitar as finalidades, princípios, tradições e autoridades estatutárias do Clube;

III - zelar pelo patrimônio, instalações, documentos, símbolos e reputação da Agremiação;

IV - tratar com urbanidade associados, dependentes, convidados, dirigentes, empregados, prestadores de serviços e demais frequentadores;

V - abster-se de discriminação, preconceito, violência, assédio ou comportamento incompatível com a convivência associativa;

VI - não utilizar a estrutura do clube em desacordo com o art. 5º;

VII - cumprir pontualmente suas obrigações pecuniárias e manter seus dados cadastrais atualizados.

Art. 49 - O associado responde pelos atos de seus dependentes e convidados nos limites estabelecidos pelas normas internas, sem prejuízo da responsabilidade pessoal de cada envolvido.

Parágrafo único - A falta de indenização dos danos causados ao Clube pelo sócio, dependentes ou convidados privará o sócio e todos os seus dependentes do ingresso nas dependências do Clube, inclusive como convidados de outros sócios, até o pagamento do débito.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 50 - Constitui infração disciplinar o descumprimento deste Estatuto, das normas internas ou a prática de ato que atente contra a disciplina, segurança, patrimônio, reputação, boa convivência ou finalidades do Clube.

Art. 51 - São penalidades disciplinares, aplicáveis aos associados de qualquer categoria e aos seus dependentes:

I - advertência, por escrito;

II - suspensão por até 6 (seis) meses;

III - exclusão.

Parágrafo único - À exceção da exclusão, a punição aplicada ao associado não atinge seus dependentes; a exclusão de dependente não se estende ao associado, mas a deste importa na de todos os seus dependentes.

Art. 52 - A penalidade será graduada segundo a gravidade da conduta, antecedentes, circunstâncias, consequências e eventual reincidência, sem prejuízo de medidas cíveis, criminais ou administrativas cabíveis.

Art. 53 - A pena de advertência será aplicada ao infrator primário por falta disciplinar considerada leve, mediante comunicação reservada, fazendo-se a respectiva anotação em sua ficha cadastral.

Art. 54 - A pena de suspensão, que não poderá exceder a 6 (seis) meses, será aplicada nos casos de:

I - desobediência às determinações da Diretoria Executiva;

II - reincidência em falta já punida com advertência;

III - desabono ao conceito do Clube, por ação ou omissão;

IV - declarações falsas, com dolo, em propostas de admissão de associados;

V - promoção de discórdia entre associados, perturbando a disciplina social;

VI - cessão ou empréstimo da identificação social a outrem para possibilitar o ingresso nas dependências do Clube ou de clubes e entidades conveniados, ou a obtenção de benefícios, descontos ou condições reservadas aos associados, inclusive em eventos realizados em parceria;

VII - procedimento incorreto nas dependências do Clube, em evento por ele organizado ou realizado em parceria, ou em clube ou entidade conveniada, quando presente na condição de associado;

VIII - agressão verbal, dentro ou fora do Clube, a dirigentes no exercício de suas funções ou a empregados no desempenho de suas atribuições;

IX - danificação intencional de bens do Clube, sem prejuízo da responsabilidade civil;

X - outros fatos que impliquem situações de ordem disciplinar, não previstos nos incisos anteriores, devidamente caracterizados.

Parágrafo único - A pena de suspensão priva o associado de todos os direitos sociais, ficando, todavia, obrigado ao pagamento das contribuições devidas.

Art. 55 - A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de associado e será aplicada, havendo justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, ao associado que:

I - for condenado por sentença transitada em julgado por crime infamante ou que o torne incompatível com a convivência social;

II - se envolver em escândalos públicos com culpabilidade reconhecida;

III - não reunindo os requisitos de idoneidade, tiver sido admitido no Quadro Social mediante informações falsas;

IV - por procedimento incorreto, provocar desarmonia no Quadro Social;

V - prejudicar dolosamente interesses relevantes do Clube ou causar dano doloso ao seu patrimônio;

VI - por ato ou palavras, ofender, desacatar ou agredir qualquer dirigente, empregado ou auxiliar, na sede do Clube ou fora dela, por motivos relacionados às suas funções;

VII - por escrito ou por palavras, dentro ou fora do Clube, comprometer-lhe a reputação, o crédito, a boa fama e o conceito;

VIII - incorrer em falta grave, praticar ato ilícito ou contrário a este Estatuto, ou desviar receitas ou bens do Clube, no exercício de qualquer atividade;

IX - praticar discriminação, assédio ou violência;

X - reincidir em falta já punida com suspensão.

Art. 56 - O processo disciplinar observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se ao interessado conhecimento dos fatos imputados, oportunidade de manifestação,

apresentação de documentos, indicação e produção de provas admitidas e interposição dos recursos previstos neste Estatuto.

Art. 57 - O processo disciplinar poderá ser instaurado, instruído e processado presencialmente ou por meio eletrônico, inclusive para apresentação de representação, defesa, documentos, realização de oitivas, comunicações, intimações e demais atos processuais, assegurados a identificação dos participantes e o registro dos atos praticados.

Art. 58 - A apuração poderá iniciar-se por representação escrita de associado, dependente, convidado ou colaborador, por Comunicado de Ocorrência, por meio formal, inclusive eletrônico, ou de ofício quando a autoridade competente tiver conhecimento de fato público, notório ou flagrante.

Art. 59 - Os processos de competência da Diretoria Executiva serão instruídos pela Comissão Disciplinar da Diretoria Executiva, constituída por ato do Presidente Executivo e disciplinada por Resolução.

§ 1º - A Comissão atuará na instrução, produção de provas e oitivas e decidirá originariamente os processos de competência da Diretoria Executiva, cabendo de suas decisões os recursos previstos no art. 63.

§ 2º - Seus membros deverão declarar impedimento ou suspeição quando houver interesse pessoal, vínculo direto com os fatos ou circunstância que comprometa sua imparcialidade.

Art. 60 - São competentes para aplicar penalidades:

I - o Conselho Deliberativo, com atuação da Comissão de Ética, aos Sócios Fundadores, Beneméritos e Honorários, aos seus próprios membros, aos membros da Comissão Fiscal, ao Presidente Executivo e aos Vice-Presidentes, ressalvada a competência prevista no inciso III;

II - a Diretoria Executiva, por meio de sua Comissão Disciplinar, que decidirá originariamente, com recurso à Diretoria Executiva, aos Diretores nomeados e aos demais associados e dependentes, observado o disposto nos §§ 3º e 4º;

III - o Corpo Superior de Proteção Institucional aos seus membros, ressalvada a exclusão do Quadro Social, que observará o disposto no § 2º.

§ 1º - As penalidades aplicadas a Conselheiro eleito, inclusive a perda do mandato e a exclusão, serão decididas pelo Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esse fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - A exclusão do Quadro Social de Conselheiro Nato ou de membro do Corpo Superior de Proteção Institucional e a destituição do Presidente Executivo e dos Vice-Presidentes, quando propostas pelo Conselho Deliberativo, dependerão de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o § 3º do art. 69, sem prejuízo do afastamento do Corpo Superior previsto no art. 95, § 6º.

§ 3º - Quando o acusado for Diretor nomeado em exercício na data da instauração do processo, a Comissão Disciplinar contará com 1 (um) membro indicado pelo Corpo Superior de Proteção Institucional, e da decisão caberá recurso ao Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão de Ética.

§ 4º - Se o Diretor tiver sido exonerado antes da instauração do processo, observar-se-á o procedimento comum, mantida a participação do membro indicado pelo Corpo Superior de Proteção Institucional quando os fatos se referirem ao exercício do cargo.

Art. 61 - A Comissão de Ética, vinculada ao Conselho Deliberativo, será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo

Presidente do Conselho, dentre os Conselheiros, com mandato coincidente com o do Conselho, e 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo Corpo Superior de Proteção Institucional.

§ 1º - A Comissão elegerá seu Presidente e Relator e terá competência para instruir e emitir parecer nos processos e recursos de competência do Conselho.

§ 2º - O Regimento do Conselho disciplinará seu funcionamento, observado este Estatuto.

Art. 62 - A autoridade competente poderá determinar, de forma fundamentada, o impedimento temporário de frequência do associado, dependente ou convidado, como medida cautelar, quando sua permanência puder representar risco à segurança, à ordem interna, à apuração dos fatos ou ao regular funcionamento do Clube.

Parágrafo único - O afastamento cautelar não constitui antecipação de penalidade, será comunicado ao interessado, poderá ser revisto e perdurará apenas pelo tempo necessário.

Art. 63 - As decisões disciplinares serão fundamentadas, registradas e formalmente comunicadas ao interessado, observadas as seguintes regras:

I - o acusado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita;

II - da decisão da Comissão Disciplinar da Diretoria Executiva caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da punição;

III - rejeitado o pedido de reconsideração na Comissão Disciplinar, caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da rejeição, que deverá se reunir para deliberar sobre o tema, ressalvado o disposto no art. 60, § 3º;

IV - das penalidades impostas originariamente pelo Conselho Deliberativo caberá recurso ou pedido de revisão dirigidos ao Presidente do órgão, que deverão ser apreciados, após parecer da Comissão de Ética, na primeira reunião do Conselho ou em reunião extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do parecer;

V - os prazos contar-se-ão a partir da ciência inequívoca do associado ou automaticamente após 05 (cinco) dias do envio de mensagem eletrônica através de meio comprovadamente cadastrado pelo sócio junto ao clube, independentemente de confirmação de recebimento;

VI - os recursos não terão efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da autoridade competente para julgá-los;

VII - as decisões que aplicarem pena de suspensão ou exclusão serão comunicadas ao Quadro Social pelos meios oficiais do Clube, preservadas as informações protegidas;

VIII - os associados suspensos ou excluídos não poderão ingressar na sede e dependências do Clube, ainda que como visitantes ou convidados;

IX - o associado excluído não poderá retornar ao Quadro Social, salvo em condições excepcionais e por decisão do Conselho Deliberativo, desde que seja emitido Parecer Favorável do Corpo Superior de Proteção Institucional;

X - das penalidades impostas pelo Corpo Superior de Proteção Institucional aos seus membros e do afastamento previsto no art. 95, § 6º, caberá pedido de revisão ao próprio órgão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, e a decisão somente será reformada pelo voto da maioria absoluta de seus membros, vedada a participação do interessado na votação.

CAPÍTULO VII - DOS PODERES E ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 64 - São Poderes e órgãos estatutários do Clube Central:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo, dirigido por sua Mesa Diretora;

III - Comissão Fiscal;

IV - Corpo Superior de Proteção Institucional do Clube Central;

V - Diretoria Executiva.

Art. 65 - Os órgãos atuarão com autonomia dentro de suas competências, observada a supremacia da Assembleia Geral nas matérias que lhe são reservadas e a condição do Conselho Deliberativo como órgão máximo de deliberação ordinária do Clube.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 66 - A Assembleia Geral é constituída pelos Sócios Proprietários com 18 (dezoito) anos completos, no gozo de seus direitos estatutários, vedada a participação de dependentes e de Sócios Contribuintes, e reunir-se-á:

I - ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no terceiro domingo seguinte ao início do processo eleitoral previsto no art. 74, para a eleição do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto;

II - extraordinariamente, sempre que houver necessidade de seu pronunciamento, por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo ou mediante requerimento da Diretoria Executiva, do Corpo Superior de Proteção Institucional ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Sócios Proprietários com direito a voto.

§ 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado no quadro de avisos da sede social e divulgado pelos meios oficiais de comunicação do Clube, devendo mencionar a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

§ 2º - Requerida a convocação na forma do inciso II, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá expedi-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento.

§ 3º - Nas convocações para deliberar sobre alienação ou oneração de bens imóveis, atos a ela equiparados ou dissolução do Clube, o edital será também publicado em jornal de grande circulação no Município de Niterói.

§ 4º - Na convocação da Assembleia Geral para eleição do Conselho Deliberativo, o edital fixará a hora do início e do término da votação.

§ 5º - Nas Assembleias Gerais somente serão objeto de debate e votação os assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 67 - Podem votar e ser votados nas Assembleias Gerais os Sócios Proprietários com 18 (dezoito) anos completos, observados os demais requisitos estatutários.

Art. 68 - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora depois, com a presença mínima de 50 (cinquenta) Sócios Proprietários com direito a voto, ressalvados a Assembleia destinada à eleição

do Conselho Deliberativo, que se instalará com qualquer número, e os quóruns e as regras especiais de convocação previstos neste Estatuto, notadamente nos arts. 69 e 144, ou em lei.

Art. 69 - Dependem do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários presentes à Assembleia Geral especialmente convocada:

I - a reforma deste Estatuto;

II - a autorização para alienação ou oneração de bens imóveis e para os atos a ela equiparados;

III - a dissolução do Clube.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, a Assembleia somente se instalará, em segunda convocação, com a presença mínima de 100 (cem) Sócios Proprietários com direito a voto.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II e III, exigir-se-á, em qualquer convocação, a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Sócios Proprietários com direito a voto.

§ 3º - A destituição do Presidente Executivo e dos Vice-Presidentes e a exclusão de Conselheiro Nato ou de membro do Corpo Superior de Proteção Institucional dependerão do voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada, instalada, em segunda convocação, com a presença mínima de 100 (cem) Sócios Proprietários com direito a voto, reduzida a 50 (cinquenta) quando se tratar da destituição de Vice-Presidente.

§ 4º - A reforma dos dispositivos relativos ao patrimônio imobiliário e sua gestão, à alienação de títulos e de bens imóveis, à dissolução do clube, aos símbolos previstos no art. 7º e quaisquer alterações relacionadas ao Corpo Superior de Proteção Institucional dependerá, ainda, de aprovação prévia de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e de parecer favorável do Corpo Superior de Proteção Institucional.

Art. 70 - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia, solicitando, em seguida, aos presentes, a indicação de um sócio para presidi-la, vedados os sócios envolvidos na pauta da ordem do dia da Assembleia.

§ 1º - Escolhido o Presidente, caberá a este convidar 2 (dois) sócios para Secretários e, depois de constituída a Mesa, quando for o caso, solicitar a indicação de 2 (dois) outros para escrutinadores e fiscais, em número máximo de 4 (quatro), para cada chapa concorrente.

§ 2º - A indicação do Presidente e dos Escrutinadores será feita por eleição ou aclamação, entre os sócios não Diretores.

§ 3º - Quando se tratar de Assembleias Gerais para preenchimento de cargos eletivos, os associados diretamente envolvidos no processo eleitoral não poderão ser indicados para a função de Presidente da Assembleia.

§ 4º - Os componentes da Mesa Diretora, individualmente ou em conjunto, poderão ser substituídos em seus cargos, desde que assim entenda a maioria do Plenário, mediante proposta de qualquer participante.

§ 5º - As matérias submetidas à apreciação do plenário serão discutidas livremente, devendo o associado interessado em fazer uso da palavra solicitar sua inscrição, usando cada orador o tempo máximo de 5 (cinco) minutos, não sendo descontados em seu tempo os apartes concedidos.

§ 6º - Dos trabalhos de cada reunião será lavrada a Ata em livro especial, redigida ou mandada redigir por um dos Secretários da Mesa. Concluída a redação, será a Ata lida e submetida à discussão e aprovação no mesmo dia, com as assinaturas do Presidente e dos Secretários.

Art. 71 - As Assembleias Gerais serão divididas em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

I - o Expediente terá a duração de 15 (quinze) minutos e constará de:

a) abertura dos trabalhos de instalação;

b) constituição da Mesa – Presidente e Secretários;

c) indicação de Escrutinadores e Fiscais, quando for o caso;

d) leitura da Ordem do Dia;

II - à exceção do horário fixado em caso de eleições, a Ordem do Dia, com duração de até 90 (noventa) minutos, obedecerá à cronologia estabelecida no Edital, podendo ser prorrogada a critério do Presidente.

Art. 72 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo;

II - destituir, nos termos da lei e deste Estatuto, o Presidente Executivo e os Vice-Presidentes e deliberar sobre a exclusão de Conselheiro Nato ou de Membro do Corpo Superior de Proteção Institucional;

III - alterar o Estatuto;

IV - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis e os atos a ela equiparados, após as aprovações prévias exigidas neste Estatuto;

V - deliberar sobre a dissolução do Clube e a destinação de seu patrimônio remanescente, após as aprovações prévias exigidas neste Estatuto;

VI - deliberar sobre as demais matérias que lhe sejam expressamente reservadas.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 73 - A eleição do Conselho Deliberativo será realizada por chapas, cujo registro será requerido perante a Secretaria do Conselho por, no mínimo, 50 (cinquenta) Sócios Proprietários no gozo de seus direitos sociais e dependerá, ainda, de homologação do Corpo Superior de Proteção Institucional do Clube Central, subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, na forma do art. 75.

§ 1º - A nominata conterá 50 (cinquenta) nomes, apresentados de modo legível, em ordem alfabética, com o número de matrícula de cada candidato, acompanhada de autorização individual e expressa de cada integrante, vedada a inscrição por procuração.

§ 2º - A composição do Conselho Deliberativo, a partir das nominatas das chapas, observará o disposto no art. 81.

§ 3º - A chapa que pretender divulgar, na campanha, nomes para a Presidência do Conselho Deliberativo, a Presidência Executiva, as Vice-Presidências ou outros cargos deverá comunicá-los previamente, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que lhes dará publicidade no quadro de avisos e no site do Clube. Sendo eleita, a chapa ficará vinculada a essa indicação na apresentação das chapas para a eleição da Mesa Diretora e da Diretoria Executiva, observados os requisitos dos arts. 81, § 3º, e 101, ressalvados a desistência expressa e por escrito do próprio indicado, seu impedimento ou sua não homologação.

§ 4º - O associado que subscrever ou autorizar sua candidatura em uma chapa não poderá fazê-lo em outra.

§ 5º - O requerimento de registro será acompanhado de Termo de Responsabilidade, Compromisso e Honra, em modelo aprovado pelo Corpo Superior de Proteção Institucional e assinado individualmente por todos os integrantes da chapa, pelo qual se obrigam a cumprir este Estatuto, a preservar o patrimônio, a história e as tradições do Clube Central e a observar os princípios de transparência e integridade.

§ 6º - O Termo conterá cláusula expressa prevendo que o Conselheiro exercerá suas funções no exclusivo interesse do Clube Central, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à agremiação, aos seus sócios e dirigentes, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o Clube Central, seus associados e dirigentes.

§ 7º - As chapas para a eleição da Mesa Diretora e da Comissão Fiscal e seus suplentes e as chapas para a eleição da Diretoria Executiva, previstas nos arts. 85, § 5º, e 101, § 2º, serão registradas separadamente perante a Secretaria do Conselho, na primeira terça-feira seguinte à eleição do Conselho Deliberativo, durante o horário regular de funcionamento da Secretaria, observado o seguinte procedimento:

I - no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do protocolo, o Presidente do Conselho Deliberativo verificará os requisitos formais de cada chapa, inclusive as condições de elegibilidade do art. 101 quanto às chapas para a Diretoria Executiva, e, havendo exigência a ser cumprida, convocará os 3 (três) primeiros signatários para ciência e providências, que deverão ser tomadas em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento do registro;

II - cumpridos os requisitos formais, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará as chapas, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do Corpo Superior de Proteção Institucional, que deliberará sobre a homologação de cada uma, separadamente, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento, na forma do art. 75;

III - as chapas homologadas serão divulgadas até a véspera da reunião prevista no art. 87, I, a, no quadro de avisos e no site do Clube, e a que não obtiver a homologação terá seu registro indeferido.

Art. 74 - O requerimento de registro de chapa será dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo e protocolado na Secretaria do Conselho na primeira terça-feira do mês de agosto do ano da eleição, durante o horário regular de funcionamento da Secretaria, data que marca o início do processo eleitoral, observado o seguinte procedimento:

I - no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo, o Presidente do Conselho Deliberativo verificará os requisitos formais da chapa e, havendo exigência a ser cumprida, convocará os 3 (três) primeiros signatários do requerimento para ciência e providências, que deverão ser tomadas em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do registro;

II - cumpridos os requisitos formais, o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará a chapa, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do Corpo Superior de Proteção Institucional;

III - o Corpo Superior de Proteção Institucional deliberará sobre a homologação no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da chapa, na forma do art. 75;

IV - somente após a homologação pelo Corpo Superior, o Presidente do Conselho Deliberativo considerará registrada a chapa, e os registros de todas as chapas serão publicados conjuntamente no 10º (décimo) dia contado do início do processo eleitoral, no quadro de avisos e no site do Clube, data a partir da qual fica autorizado o início da campanha eleitoral.

§ 1º - A chapa que não obtiver a homologação, com as assinaturas de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Corpo Superior de Proteção Institucional, na reunião prevista no art. 75, terá seu registro indeferido e não poderá concorrer à eleição.

§ 2º - É vedada a realização de campanha eleitoral e a utilização da denominação da chapa antes da publicação prevista no inciso IV.

§ 3º - Na mesma data da publicação dos registros, o Presidente do Conselho Deliberativo publicará portaria com as normas e procedimentos que regerão o processo eleitoral, asseguradas igualdade, publicidade e imparcialidade entre os candidatos.

§ 4º - Durante o processo eleitoral, é vedado:

I - utilizar cargo, estrutura, recursos ou canais oficiais do Clube em favor de qualquer chapa;

II - fazer campanha em solenidades, eventos oficiais e comemorações do Clube;

III - receber recursos ou material de campanha de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham contrato com o Clube;

IV - conceder descontos ou vantagens a associados com finalidade eleitoral.

Art. 75 - As homologações de chapas previstas nos arts. 73, § 7º, e 74, III, constituem ato de natureza institucional do Corpo Superior de Proteção Institucional, destinado à proteção da existência do Clube Central e da boa gestão capaz de assegurar a preservação de sua história e de suas tradições, e serão deliberadas em reunião do órgão, convocada para esse fim por seu Presidente ou, na omissão deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos prazos respectivos.

§ 1º - As assinaturas para homologação serão colhidas durante a reunião, após a apreciação das chapas, sendo facultado a cada membro do Corpo Superior de Proteção Institucional presente subscrever ou não a homologação de qualquer chapa, não podendo ser obrigado a fazê-lo, e a assinatura não importa apoio eleitoral nem confere ao signatário a condição de candidato, admitida a assinatura eletrônica dos membros que participarem da reunião por meio virtual.

§ 2º - Encerrada a reunião, seu Presidente comunicará imediatamente o resultado ao Presidente do Conselho Deliberativo, e a ata registrará apenas a indicação das chapas homologadas ou não e do número de assinaturas obtidas por cada uma.

§ 3º - Não havendo chapa homologada em qualquer das eleições previstas nos arts. 73, § 7º, e 74, o Presidente do Conselho Deliberativo reabrirá o prazo de registro, por uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, observado o mesmo procedimento, mantidos os mandatos correspondentes até a posse dos eleitos.

Art. 76 - O voto é pessoal e secreto, não sendo aceitas procurações, e só podem votar os sócios que satisfaçam as condições estatutárias, cuja presença será registrada através de suas assinaturas no Livro de Presença.

§ 1º - Antes de iniciar a votação, a urna deve ser mostrada vazia e, em seguida, fechada e lacrada pelos Membros da Mesa, juntamente com um dos fiscais credenciados de cada chapa.

§ 2º - O Secretário designado fará a chamada, por ordem dos que tiverem sido identificados e assinado o livro de presença, e serão encaminhados à votação, em local próprio, indevassável, para a escolha e colocação da cédula da chapa de sua preferência em envelopes opacos, rubricados e distribuídos anteriormente pela Mesa, que serão depositados na urna de votação.

§ 3º - As cédulas, impressas ou eletrônicas, conterão os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo, em ordem alfabética, com o número da matrícula do título de sócio.

§ 4º - Será considerado nulo o voto cujas cédulas contiverem qualquer sinal supérfluo ou dizeres que não os dispostos no parágrafo anterior.

Art. 77 - A votação para eleição do Conselho Deliberativo poderá ser realizada por meio eletrônico, promovido por empresa ou instituição comprovadamente habilitada, desde que assegurados o sigilo do voto, a identificação do eleitor, a fiscalização pelas chapas e a auditoria do resultado, aplicando-se, no que couber, as regras deste Capítulo.

Art. 78 - Finda a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se imediatamente à apuração, devendo o número de sobrecartas coincidir com o de votantes.

§ 1º - A eleição será anulada pela Mesa Diretora da Assembleia quando houver diferença entre o número de votantes e o de sobrecartas, salvo se a diferença de sobrecartas não influir no resultado da eleição.

§ 2º - No caso de anulação, nova reunião será convocada, pela Mesa Diretora da Assembleia, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 79 - Finda a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará eleita a chapa mais votada e, em caso de empate, caber-lhe-á o voto de qualidade.

Parágrafo único - Havendo uma única chapa registrada, a Assembleia Geral especialmente convocada para a eleição poderá, dispensada a votação, declará-la eleita por aclamação, proclamando-a eleita o Presidente da Assembleia e registrando-se o resultado em ata.

Art. 80 - As impugnações apresentadas por fiscal credenciado ou por grupo de, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios com direito a voto serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo, convocado por seu Presidente para reunir-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - As impugnações somente são admissíveis antes da proclamação da chapa vencedora.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE SUA MESA DIRETORA

Art. 81 - O Conselho Deliberativo, Órgão Máximo da Direção do Clube e eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, é constituído de 50 (cinquenta) membros eleitos pela Assembleia Geral, além dos Conselheiros Natos previstos no art. 82, observado o seguinte:

I - 45 (quarenta e cinco) membros serão da chapa vencedora, que, havendo a indicação prevista no inciso II, informará ao Presidente da Assembleia Geral, antes de seu encerramento, os 5 (cinco) nomes de sua nominata que permanecerão como suplentes, na ordem de preferência para a posse;

II - 5 (cinco) membros poderão ser indicados pelos representantes da chapa segunda colocada, dentre os integrantes de sua nominata, ao Presidente da Assembleia Geral, antes de seu encerramento.

§ 1º - Não havendo a indicação prevista no inciso II, ou havendo uma única chapa registrada, os 50 (cinquenta) nomes da nominata da chapa vencedora comporão o Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os Conselheiros eleitos deverão ser sócios proprietários maiores de 18 (dezoito) anos e brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros até o limite de 1/10 (um décimo) do número de eleitos.

§ 3º - É condição de elegibilidade para membro do Conselho Deliberativo pertencer ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos, ininterruptos, como sócio proprietário; de 10 (dez) anos, para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, e não ter sofrido as penalidades de suspensão ou exclusão nos últimos 5 (cinco) anos, prazo que será de 10 (dez) anos quando a suspensão for superior a 3 (três) meses ou decorrer de infração praticada no exercício de cargo ou função no Clube.

Art. 82 - São Conselheiros Natos, enquanto vinculados ao Quadro Social:

I - os Sócios Fundadores;

II - os Sócios Beneméritos;

III - os ex-Presidentes do Clube e os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo que tenham exercido a Presidência por, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto;

IV - os ex-Vice-Presidentes do Clube que tenham exercido mandatos por período ininterrupto igual ou superior a 6 (seis) anos;

V - os membros do Corpo Superior de Proteção Institucional.

§ 1º - Os Conselheiros Natos têm voz e voto nas reuniões do Conselho Deliberativo e não integram o número de membros eleitos.

§ 2º - O Conselheiro Nato somente perderá essa condição pelo desligamento do Quadro Social, por exclusão deliberada pela Assembleia Geral, na forma do art. 69, § 3º, ou, quando a condição decorrer exclusivamente de sua participação no Corpo Superior de Proteção Institucional, pelo afastamento previsto no art. 95, § 6º.

Art. 83 - As vagas que ocorrerem entre os membros oriundos da chapa vencedora serão preenchidas pelos suplentes previstos no art. 81, I, na ordem indicada, e, esgotados estes, por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo que, declarada de ofício a vaga, convidará e indicará um novo Conselheiro, sócio proprietário que satisfaça as condições de elegibilidade do § 3º do art. 81, submetido à aprovação, pela maioria de votos dos Conselheiros, o qual tomará posse na próxima reunião do Conselho e passará a participar das reuniões como Conselheiro.

§ 1º - O Presidente do Corpo Superior de Proteção Institucional também poderá indicar novo Conselheiro, na forma do *caput*, submetida igualmente a aprovação pela maioria de votos dos Conselheiros.

§ 2º - As vagas pela saída de um ou mais dos cinco Conselheiros indicados pela chapa segunda colocada não serão preenchidas.

Art. 84 - Perde o mandato o membro eleito do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificação trazida ao conhecimento do Presidente até o final da reunião. A perda do mandato é automática, declarando-a, de ofício, o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 85 - O Conselho Deliberativo será dirigido por Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelo próprio Conselho para mandato coincidente com o do Conselho, cabendo ao Presidente a representação do Conselho e, juntamente com o Primeiro Secretário, a condução das reuniões e a prática dos atos próprios da Mesa, sempre auxiliados pelo Vice-Presidente e pelo Segundo Secretário.

§ 1º - Compete à Mesa assegurar o regular funcionamento do Conselho, cabendo ao Presidente e ao Primeiro Secretário, com o auxílio dos demais membros, organizar o recebimento de comunicações, documentos, representações e informações dirigidas ao Conselho e praticar os atos administrativos inerentes às funções da Mesa.

§ 2º - A Mesa não substituirá nem restringirá as competências privativas do Plenário.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo

Vice-Presidente e pelos Primeiro e Segundo Secretários, sucessivamente; se nenhum deles estiver presente, os Conselheiros presentes escolherão quem deva presidir e secretariar a reunião.

§ 4º - Nas reuniões entre os Poderes do Clube e na edição de Resoluções Conjuntas, o Conselho Deliberativo e sua Mesa Diretora serão representados pelo Presidente do Conselho, que as subscreverá, ressalvada a hipótese do art. 116, § 4º, que dependerá também da assinatura do Primeiro Secretário.

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora e dos membros eletivos da Comissão Fiscal e seus suplentes, na forma do art. 91, processar-se-á mediante a apresentação de chapas registradas perante a Secretaria do Conselho na primeira terça-feira seguinte à eleição do Conselho Deliberativo, subscritas por, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros e homologadas pelo Corpo Superior de Proteção Institucional, com as assinaturas de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, observado o procedimento previsto no art. 73, § 7º.

Art. 86 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - eleger, em chapas distintas, na forma deste Estatuto:

a) o Presidente, o Vice-Presidente e os 2 (dois) Secretários que compõem sua Mesa Diretora e os membros eletivos da Comissão Fiscal e seus suplentes, dando posse também aos membros da Comissão Fiscal indicados pelo Corpo Superior de Proteção Institucional;

b) o Presidente Executivo e os 3 (três) Vice-Presidentes do Clube Central;

II - julgar as contas anuais da Diretoria e o parecer da Comissão Fiscal, com o relatório do Presidente Executivo;

III - conferir títulos de sócios beneméritos e honorários;

IV - decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem ou possam vir a gravar o patrimônio do Clube;

V - votar a previsão orçamentária anual do Clube, apresentada pela Diretoria, inclusive o reajuste anual da taxa de manutenção;

VI - aplicar as penalidades estatutárias de sua competência, quando deverá ser ouvida a Comissão de Ética para o exame e julgamento da representação apresentada, respeitadas, sempre, as disposições do regime disciplinar deste Estatuto;

VII - conceder licença aos Presidentes do Conselho e do Clube, bem como aos Vice-Presidentes do Clube, quando for por período superior a 30 (trinta) dias;

VIII - decidir sobre casos omissos neste Estatuto;

IX - registrar as chapas para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria do Clube e da Comissão Fiscal e seus suplentes;

X - eleger o Presidente Executivo ou Vice-Presidente para completar mandato, nos casos de vacância previstos neste Estatuto;

XI - deliberar sobre as matérias de obras, patrimônio, Central Prime e demais assuntos que este Estatuto lhe reservar, e editar ou homologar Resoluções no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Não votada a proposta orçamentária anual na época própria, prevalecerá o orçamento aprovado no exercício anterior.

Art. 87 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente:

I - ordinariamente:

a) quadrienalmente, na segunda terça-feira seguinte à eleição do Conselho Deliberativo, para eleger, sucessivamente e em chapas distintas, sua Mesa Diretora e os membros eletivos da Comissão Fiscal e seus suplentes, e o Presidente Executivo e os 3 (três) Vice-Presidentes,

respectivamente, Administrativo, Financeiro e Social, dando posse imediata à Mesa Diretora e à Comissão Fiscal, inclusive aos membros desta indicados pelo Corpo Superior de Proteção Institucional;

b) na última sexta-feira do mês de setembro do mesmo ano, em sessão solene, para dar posse ao Presidente Executivo e aos Vice-Presidentes eleitos, podendo a posse ser antecipada, inclusive para a própria reunião prevista na alínea anterior, quando se tratar de reeleição do Presidente Executivo ou mediante decisão conjunta da Diretoria Executiva em exercício, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e do Corpo Superior de Proteção Institucional;

c) anualmente, na segunda terça-feira do mês de dezembro, para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentária anual apresentada pela Diretoria Executiva, com a discriminação da receita e da despesa e o reajuste anual da taxa de manutenção e das contribuições sociais;

d) anualmente, na última terça-feira do mês de fevereiro, ou na terça-feira seguinte se esta coincidir com feriado, para conhecer e julgar o relatório da Diretoria Executiva, a prestação de contas anual do exercício e o parecer da Comissão Fiscal;

II - extraordinariamente:

a) sempre que se fizer necessário, por iniciativa de seu Presidente ou da Mesa Diretora;

b) a requerimento, devidamente justificado, de 15 (quinze) Conselheiros;

c) por solicitação do Corpo Superior de Proteção Institucional, da Comissão Fiscal ou da Diretoria Executiva;

d) nos demais casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria de convocação, pode o Conselho tratar, por proposta de qualquer dos Conselheiros, de assunto relativo ao Clube Central, desde que a maioria presente considere oportuno.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias, deve ser tratada exclusivamente matéria da convocação, ressalvado o disposto no § 5º do artigo seguinte.

§ 3º - O exercício financeiro do Clube corresponderá ao exercício fiscal de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 88 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas através de edital divulgado pelos meios oficiais do Clube, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para sua realização.

§ 1º - A critério do Presidente do Conselho, o edital poderá ser publicado em prazo inferior, desde que apresentada a devida motivação aos Conselheiros.

§ 2º - A reunião iniciar-se-á na hora prevista, com a presença da maioria de seus membros e, se não houver número legal, 1 (uma) hora após, em segunda convocação, com qualquer número, devendo este fato constar expressamente da convocação.

§ 3º - Só poderão participar das reuniões os Conselheiros em dia com suas obrigações para com o Clube e que satisfaçam as condições estatutárias.

§ 4º - As reuniões extraordinárias requeridas serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo é facultado, seja qual for o objeto da convocação, submeter matéria nova à deliberação deste Poder quando entender que, simultaneamente:

a) essa decisão atender a interesse do Clube Central;

b) o seu adiamento possa acarretar perda de oportunidade;

c) o assunto não exigir necessariamente a ciência prévia de todos os membros do Conselho.

§ 6º - os quóruns calculados sobre a totalidade dos membros do Conselho Deliberativo terão por base os Conselheiros eleitos e os Conselheiros Natos em exercício, excluídos os licenciados, os suspensos, os afastados na forma do art. 102, e os que não estejam em dia com suas obrigações para com o Clube, cabendo à Mesa Diretora manter e divulgar a relação atualizada dos Conselheiros em exercício.

§ 7º - Considera-se licenciado, para os fins do parágrafo anterior, o Conselheiro Nato que o requerer ao Presidente do Conselho ou, se membro do Corpo Superior de Proteção Institucional, ao Presidente deste, que o comunicará ao Presidente do Conselho, bem como o que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificação, retornando imediatamente ao exercício ao comparecer a qualquer reunião ou ao comunicar o término da licença.

Art. 89 - Em caso de vaga de qualquer dos membros da Mesa, far-se-á nova eleição para seu preenchimento, se faltar mais de um ano para o término do respectivo mandato.

Art. 90 - O Conselho Deliberativo elaborará o seu Regimento Interno, que não poderá contrariar este Estatuto.

CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO FISCAL

Art. 91 - A Comissão Fiscal será formada por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, substitutos dos efetivos em suas faltas e impedimentos, sendo 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes oriundos de eleição realizada dentre os membros do Conselho Deliberativo; e 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente indicados pelo Corpo Superior de Proteção Institucional, dentre os seus componentes, comunicados ao Presidente do Conselho Deliberativo até a véspera da reunião prevista no art. 87, I, a.

§ 1º - A Comissão Fiscal terá mandato idêntico ao dos membros do Conselho Deliberativo e, após sua eleição, ela se reunirá com todos os seus membros efetivos para eleger seu Presidente.

§ 2º - Nos seus impedimentos, o Presidente da Comissão Fiscal designará o seu substituto dentre os demais membros efetivos.

§ 3º - No caso de vacância temporária ou permanente, caberá ao Presidente da Comissão Fiscal convocar o suplente, a seu critério.

§ 4º - Os membros indicados pelo Corpo Superior de Proteção Institucional poderão ser por ele substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Presidente da Comissão Fiscal, e o substituto completará o mandato.

Art. 92 - Compete à Comissão Fiscal:

I - examinar em qualquer tempo, e obrigatoriamente no mês de dezembro de cada ano, os livros, documentos da Tesouraria e da posição de caixa, cabendo à Diretoria Executiva prestar as informações solicitadas, as quais não poderão, em caso algum, ser recusadas;

II - conferir e revisar os balancetes mensais, com o desempenho do Orçamento Anual que lhe serão apresentados, em tempo hábil, pela Diretoria Executiva;

III - responder às consultas de ordem financeira ou econômica que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva;

IV - requerer a convocação do Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, quando entender que a Diretoria Executiva exorbita de suas atribuições, relativamente à gestão financeira;

V - examinar o desempenho do Orçamento Programa e o Balanço Geral do exercício apresentado pela Diretoria, referentes ao exercício findo, emitindo parecer assinado pela maioria de seus membros, de modo a orientar o Conselho Deliberativo para julgá-los;

VI - emitir parecer, assinado pela maioria de seus membros, sobre a proposta orçamentária anual que a Diretoria encaminhar ao Conselho Deliberativo, bem como no caso de qualquer alteração e

pedidos de verbas suplementares;

VII - manifestar-se sobre a viabilidade orçamentária nos casos de obras, empréstimos, recursos extraordinários, utilização dos recursos do Fundo previsto no art. 127 e demais hipóteses, desde que previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - A Comissão Fiscal alertará, por escrito, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Corpo Superior de Proteção Institucional quando constatar:

I - tributos ou encargos vencidos e não recolhidos;

II - aluguéis ou outras receitas contratuais vencidos e não recebidos, ou não reajustados nos prazos e condições previstos nos respectivos contratos;

III - despesa acumulada superior a 90% (noventa por cento) da receita do período;

IV - penhora ou bloqueio judicial de bens ou valores do Clube;

V - outros fatos que comprometam a saúde financeira do Clube.

Art. 93 - No caso de divergência entre a Comissão Fiscal e a Diretoria Executiva será convocado o Conselho Deliberativo, que resolverá a respeito.

Art. 94 - A Comissão Fiscal terá livre acesso a toda documentação do Clube que julgar necessária ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único - A Comissão Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar reuniões com a Diretoria Executiva para esclarecimentos, com a participação, quando necessária, da equipe técnica e profissional do Clube, inclusive contabilidade e assessoria jurídica, cabendo à Diretoria prestar as informações de forma completa e tempestiva.

CAPÍTULO XII - DO CORPO SUPERIOR DE PROTEÇÃO INSTITUCIONAL DO CLUBE CENTRAL

Art. 95 - O Corpo Superior de Proteção Institucional do Clube Central é órgão permanente, de natureza institucional, dotado das competências que este Estatuto lhe atribui e integrado por associados que dedicaram parte de suas vidas ao Clube, ao qual incumbe zelar pela preservação de seu patrimônio material e imaterial, de sua memória, de seus símbolos, de suas tradições e de seus valores, bem como pela fiel observância deste Estatuto, atuando com isenção, acima de interesses de grupos e de disputas eleitorais, para que o Clube Central permaneça, para as futuras gerações, uma instituição íntegra, independente e fiel às suas origens.

§ 1º - Poderão integrar o Corpo Superior de Proteção Institucional, enquanto vinculados ao Quadro Social e desde que convidados e aprovados pela maioria absoluta de seus membros:

I - os Sócios Fundadores;

II - os Sócios Beneméritos**;**

III - os ex-Presidentes do Clube e os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo que tenham exercido a Presidência por, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto;

IV - os ex-Vice-Presidentes do Clube que tenham exercido mandatos por período ininterrupto igual ou superior a 6 (seis) anos;

V - os associados que tenham exercido, sem interrupção, por no mínimo 15 (quinze) anos, mandato de Conselheiro Deliberativo, cargo de Diretor do Clube ou função de Secretaria ou assessoramento do Corpo Superior de Proteção Institucional, isoladamente ou em sucessão entre

eles.

§ 2º - São reconhecidos como Fundadores do órgão, e dele membros natos: Altamiro Rodrigues, Gastão dos Santos Castro Junior, Ivan Moraes Galindo, José Pereira de Freitas, Luiz Carlos Moreira da Cunha, Luiz Fernando Nunes Pinheiro, Manoel da Silva Machado e Rubens Maragno.

§ 3º - O Corpo Superior de Proteção Institucional elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e Secretário, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, na última terça-feira do mês de setembro, por convocação de seu Presidente.

§ 4º - O Corpo Superior de Proteção Institucional reunir-se-á com qualquer número de presentes, admitida a participação por meio virtual, com identificação do participante, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 5º - Os quóruns especiais previstos neste Estatuto, inclusive o de 1/3 (um terço) para a homologação de chapas e para os pareceres favoráveis, serão calculados sobre a totalidade dos membros do Corpo Superior em exercício, excluídos os licenciados a pedido, os suspensos e os que não estejam em dia com suas obrigações para com o Clube, cabendo ao seu Presidente manter a relação atualizada dos membros em exercício e comunicá-la ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Por deliberação da maioria absoluta de seus membros, o Corpo Superior de Proteção Institucional poderá afastar de seus quadros o integrante que praticar infração grave aos deveres estatutários ou conduta comprovadamente incompatível com as finalidades e responsabilidades institucionais do órgão, mediante procedimento fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo pedido de revisão na forma do art. 63, X, preservados os direitos adquiridos por outro título, mas cessando aqueles decorrentes exclusivamente da condição de membro do órgão, inclusive a de Conselheiro Nato.

§ 7º - O Presidente do Corpo Superior de Proteção Institucional ou seu representante designado terá assento às Mesas Diretoras do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, com direito à palavra.

Art. 96 - Compete ao Corpo Superior de Proteção Institucional:

I - emitir pareceres sobre matérias de alta relevância institucional, histórica, cultural, patrimonial ou estatutária;

II - colaborar e opinar na preservação da história, memória, tradições, símbolos, logomarcas, uniformes, placas, homenagens e identidade visual e institucional do Clube, inclusive criando versões comemorativas próprias na forma do art. 7º, § 3º;

III - exercer as funções fiscalizatórias expressamente previstas neste Estatuto, sem substituir a Comissão Fiscal ou exercer cogestão administrativa;

IV - indicar, e substituir a qualquer tempo, seus representantes na Comissão Fiscal, na Comissão de Sindicância, na Comissão de Ética e em outras comissões, grupos de trabalho ou instâncias para os quais seja convidado ou cuja participação esteja prevista neste Estatuto, nos Regimentos Internos, Resoluções e Portarias;

V - conceder as medalhas previstas no art. 141, § 6º, e participar da análise dos procedimentos de concessão de Benemerência, Honorabilidade e demais honrarias;

VI - conceder a associados ou integrantes da sociedade em geral honrarias por serviços ou atos de relevância social, cívica, humanitária, cultural ou esportiva, tendo como convidados para a cerimônia os dirigentes do Clube Central;

VII - deliberar sobre a homologação institucional das chapas apresentadas para eleição do Conselho Deliberativo, da Mesa Diretora e da Comissão Fiscal e da Diretoria Executiva, na forma dos arts. 73, § 7º, 74, III, e 75;

VIII - aprovar previamente propostas de alienação ou oneração de bens imóveis e de atos a ela equiparados antes de sua submissão à Assembleia Geral;

IX - emitir parecer sobre a renovação ou celebração de contratos relativos ao Central Prime, na forma do art. 128;

X - emitir parecer prévio sobre obras ou intervenções capazes de alterar de modo relevante espaços tradicionais, históricos ou de memória afetiva;

XI - indicar um de seus membros para acompanhar e fiscalizar institucionalmente obras, reformas, construções e melhorias realizadas pelo Clube;

XII - participar das Resoluções Conjuntas e demais procedimentos previstos neste Estatuto;

XIII - editar Resoluções no âmbito de sua competência.

Art. 97 - O Corpo Superior de Proteção Institucional poderá instituir Secretaria, funções de apoio e assessoramento necessárias ao seu funcionamento, inclusive exercidas por associados que não sejam seus membros.

Parágrafo único - O exercício de função de Secretaria, apoio ou assessoramento não confere condição de membro nem direito de voto no Corpo Superior.

CAPÍTULO XIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 98 - O Clube Central será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pelo Conselho Deliberativo, constituída pelo Presidente Executivo, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente Social;

§ 1º - Também farão parte da administração do Clube Central os Diretores de livre escolha do Presidente Executivo, na forma do art. 99.

§ 2º - O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos perderão o mandato, automaticamente, se não tomarem posse de seus cargos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data fixada para a posse, salvo causa justificada, a critério do Conselho Deliberativo, ou quando, comprovadamente, sem motivo justificado, deixarem de exercer suas funções durante 2 (dois) meses ininterruptamente.

§ 3º - A Diretoria Executiva deve reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, podendo o Presidente convocar reuniões extraordinárias.

§ 4º - As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 99 - São Diretorias do Clube Central, na forma do § 1º do artigo 98:

I - Diretoria Administrativa;

II - Diretoria de Comunicação;

III - Diretoria de Esportes;

IV - Diretoria das Mulheres;

V - Diretoria Financeira;

VI - Diretoria Jurídica;

VII - Diretoria da Juventude;

VIII - Diretoria Médica ou de Saúde;

IX - Diretoria de Obras;

X - Diretoria de Patrimônio;

XI - Diretoria de Sede;

XII - Diretoria Social;

XIII - Diretoria da Pessoa Idosa;

XIV - Diretoria de Responsabilidade Social, Cidadania e Acessibilidade;

XV- Diretoria de Sinuca;

XVI - Diretoria Infantil.

§ 1º - As Diretorias estatutárias serão providas pelo Presidente Executivo conforme a necessidade da administração, admitida a acumulação de mais de uma Diretoria pelo mesmo titular, e, enquanto não providas, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente a que estiverem vinculadas.

§ 2º - O Presidente Executivo poderá criar Diretorias e Subdiretorias eventuais, definindo denominação, atribuições e titulares, quando necessárias à administração.

§ 3º - As estruturas eventuais terão caráter auxiliar e vigência limitada ao mandato da Diretoria que as criou, podendo ser extintas a qualquer tempo.

§ 4º - A administração subsequente decidirá sobre eventual recriação, não podendo estruturas eventuais modificar competências estatutárias.

Art. 100 - O Presidente Executivo e os 3 (três) Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por manifestação ou em escrutínio secreto, a critério do plenário, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva ao cargo de Presidente Executivo.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva encerra-se com a posse de seus sucessores.

§ 2º - A regra de transição do mandato da Diretoria Executiva observará o disposto no art. 156.

§ 3º - Na data da posse da nova Diretoria Executiva, será levantado balancete de encerramento da gestão anterior que, acompanhado de relatório da Diretoria sucedida, receberá parecer da Comissão Fiscal em até 30 (trinta) dias e será julgado pelo Conselho Deliberativo na reunião prevista no art. 87, I, c, respondendo cada gestão exclusivamente pelos atos praticados em seu período.

§ 4º - A prestação de contas anual do exercício em que houver mudança de gestão, apresentada pela Diretoria empossada na forma do art. 87, I, d, consolidará os dois períodos, discriminando-os, e observará o julgamento previsto no § 3º.

§ 5º - Eleita a nova Diretoria Executiva na forma do art. 87, I, a, a Diretoria em exercício assegurará aos eleitos acesso às informações administrativas e financeiras necessárias à transição até a posse.

§ 6º - Durante a transição, a Diretoria em exercício apresentará aos eleitos a situação do planejamento, dos contratos e dos compromissos relativos às festas de fim de ano, ao Réveillon, ao Carnaval e à temporada de verão, assegurando-lhes participação nas decisões sobre esses eventos, e os compromissos assumidos após a eleição que devam ser executados após a posse dependerão de ciência prévia e por escrito dos eleitos.

§ 7º - Nos 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato da Diretoria Executiva, são vedados, salvo autorização prévia do Conselho Deliberativo, com parecer da Comissão Fiscal:

I - a criação de cargos, a contratação de empregados ou a concessão de reajustes que aumentem a despesa com pessoal, ressalvadas a reposição de vagas e os reajustes decorrentes de lei ou de convenção coletiva;

II - a assunção de obrigações não previstas no orçamento aprovado que não possam ser integralmente pagas até o término do mandato ou cujas parcelas vençam após ele sem disponibilidade de caixa suficiente;

III - o recebimento antecipado de aluguéis, inclusive do Central Prime, ou de outras receitas contratuais referentes a período posterior ao término do mandato, a cobrança antecipada de taxas de manutenção e a cessão ou oferta em garantia de créditos do Clube;

IV - a concessão de descontos, anistias ou remissões de contribuições e taxas, ressalvados os acordos e parcelamentos previstos no art. 17, § 6º, sem redução do principal.

§ 8º - Ao término de cada mandato, a Diretoria Executiva entregará ao Corpo Superior de Proteção Institucional relatório de gestão, com o registro das principais realizações, obras, eventos e fatos do período, que integrará o acervo de memória institucional previsto no art. 150.

Art. 101 - São condições de elegibilidade:

I - para Presidente Executivo, possuir no mínimo 10 (dez) anos ininterruptos como Sócio Proprietário e ter exercido pelo menos 1 (um) mandato completo anterior como Vice-Presidente ou Diretor do Clube;

II - para Vice-Presidente, possuir no mínimo 5 (cinco) anos como Sócio Proprietário;

III - não ter sofrido penalidade de suspensão nos 5 (cinco) anos anteriores ao registro da candidatura, prazo que será de 10 (dez) anos quando a suspensão for superior a 3 (três) meses ou decorrer de infração praticada no exercício de cargo ou função no Clube.

§ 1º - Para o inciso I, será considerado mandato completo o exercício integral do período correspondente à função, inclusive em Diretoria eventual regularmente criada.

§ 2º - A eleição do Presidente Executivo e dos Vice-Presidentes processar-se-á mediante a apresentação de chapas próprias, independentes das previstas no art. 85, § 5º, registradas perante a Secretaria do Conselho na primeira terça-feira seguinte à eleição do Conselho Deliberativo, subscritas por, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros e homologadas pelo Corpo Superior de Proteção Institucional, com as assinaturas de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, observado o procedimento previsto no art. 73, § 7º.

§ 3º - O requerimento de registro da chapa para a Diretoria Executiva será instruído com plano de gestão, contendo objetivos, prioridades, formas de captação de recursos e análise do último balanço e do orçamento vigente, e com as certidões de distribuição cível e criminal dos candidatos.

Art. 102 - O Presidente, os Vice-Presidentes e Diretores do Clube, quando membros do Conselho Deliberativo, serão afastados de suas funções de Conselheiro enquanto no exercício do cargo para os quais foram eleitos ou nomeados.

§ 1º - Assumirá, em caráter provisório, o sócio indicado na forma do art. 83, enquanto durar o afastamento.

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva que for simultaneamente Conselheiro Nato manterá seu direito de participação e voto no Conselho Deliberativo, ficando impedido de votar nas deliberações sobre as contas da gestão que integra e sobre sua responsabilidade individual, sem prejuízo do disposto no art. 136.

Art. 103 - Até 15 (quinze) dias após a data da posse, o Presidente Executivo deverá apresentar à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e ao Corpo Superior a relação dos associados designados para compor a sua Diretoria, conforme previsto no art. 99, bem como dos subdiretores.

CAPÍTULO XIV - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO PRESIDENTE

Art. 104 - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar o Clube Central, aplicar e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e exercer todos os poderes não atribuídos a outros órgãos;

II - resolver sobre admissão, transferência, demissão, readmissão e licença de sócios, bem como sobre transferência de títulos de sócios proprietários, após as sindicâncias devidas;

III - exercer a competência disciplinar e impor as penalidades de sua competência;

IV - regular o direito de frequência ao Clube e aprovar o programa de atividades e eventos sociais, culturais e esportivos;

V - propor ao Conselho Deliberativo:

a) justificadamente, a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários;

b) justificadamente, o levantamento de empréstimo, com parecer da Comissão Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da taxa de manutenção recebida no exercício anterior;

c) a reavaliação da taxa de manutenção em vigor e, no caso de necessidade, a fixação de taxas eventuais para a execução de obras ou de investimentos e aquisição de bens patrimoniais;

d) resolução sobre casos omissos neste Estatuto;

VI - organizar os orçamentos anuais, por Departamentos, fixando a receita e estimando a despesa, o balanço patrimonial, demonstrativo de resultado e o relatório anual de atividade do Clube, submetendo-os ao parecer da Comissão Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - autorizar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo e por proposta do Presidente, as verbas necessárias às despesas inadiáveis e não previstas no orçamento;

VIII - elaborar regulamentos e regimentos, baixando-os por intermédio de Ato da Presidência, fixando as atribuições de cada um de seus membros, e editar Portarias e Resoluções no âmbito de sua competência;

IX - decidir sobre cessão ou contratos de locação ocasionais de dependências do Clube e outros que envolvam responsabilidades financeiras, fixando, quando for o caso, normas quanto ao ingresso dos sócios e dependentes nos locais cedidos ou locados;

X - fixar o quadro de lotação de empregados do Clube e os respectivos salários.

§ 1º - As instruções ou medidas transitórias que forem baixadas pela Diretoria serão disponibilizadas nos canais oficiais de comunicação do Clube e afixadas, sob forma de avisos, na sede e subsede do Clube, em lugar visível.

§ 2º - Os empréstimos, financiamentos e garantias que envolvam bens imóveis observarão, ainda, o disposto no art. 123.

Art. 105 - Compete ao Presidente Executivo:

I - representar ativa e passivamente o Clube, em juízo ou fora dele, constituindo mandatários ou procuradores, e manter e desenvolver as relações do Clube com entidades congêneres e autoridades, tendo em vista o interesse da sociedade;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

III - escolher e nomear os Diretores e Subdiretores das diversas diretorias do Clube, bem como os membros das Comissões Administrativas, Disciplinares, de Sindicância e outras que se fizerem necessárias, ressalvadas as indicações do Corpo Superior de Proteção Institucional previstas neste Estatuto, sempre em número ímpar de participantes em cada Comissão;

IV - criar e extinguir Diretorias e Subdiretorias eventuais, na forma do § 2º do art. 99;

V - ter ingerência em todos os cargos da administração, fazendo executar as suas decisões e as do Conselho Deliberativo e o cumprimento do Estatuto, dos Regimentos e normas internas;

VI - atender a qualquer reclamação dos sócios, quando justa e fundamentada;

VII - apresentar ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual de sua Administração;

VIII - admitir, nomear, suspender e dispensar os empregados do Clube, lotando também os cargos respectivos;

IX - ordenar as despesas autorizadas, bem como as de caráter urgente, embora não autorizadas, dando conhecimento dos fatos aos demais Diretores e ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

X - dar divulgação de suas portarias, atos, instruções e recomendações, bem como das contas e relatórios apresentados ao Conselho Deliberativo;

XI - assinar, física ou virtualmente, junto com o Vice-Presidente Financeiro ou o Diretor Financeiro cheques, transferências, pagamentos de qualquer natureza, cauções, duplicatas e outros documentos financeiros, bancários e de igual natureza, relacionados com as atividades do Clube;

XII - assinar com o Vice-Presidente Financeiro e/ou o Diretor de Patrimônio e de Obras qualquer documento que o Clube tenha de subscrever para obras ou administração de seus bens;

XIII - elaborar o calendário de reuniões da Diretoria Executiva, bem como convocá-las e presidi-las;

XIV - propor ao Conselho Deliberativo novas eleições para os cargos de Vice-Presidentes;

XV - fazer constar das Atas das reuniões da Diretoria Executiva as nomeações e exonerações dos Diretores, subdiretores e membros das Comissões instituídas, comunicando-as ao Conselho Deliberativo;

XVI - informar ao Conselho Deliberativo e ao Corpo Superior de Proteção Institucional as admissões, demissões, funções e salário dos empregados do Clube;

XVII - encaminhar mensalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo, com cópia à Comissão Fiscal e ao Corpo Superior de Proteção Institucional, o Relatório Mensal de Investimentos e Melhorias, na forma do art. 132.

Art. 106 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

I - substituir o Presidente Executivo em seus impedimentos eventuais e licenças, quando por ele indicado, na forma do art. 110;

II - supervisionar as Diretorias Administrativa, de Esportes, Jurídica, Médica ou de Saúde, de Sede, da Pessoa Idosa e de Sinuca;

III - agir em estreita colaboração com o Presidente no interesse do Clube e quando houver solicitação;

IV - praticar os atos que lhe forem confiados pelo Presidente, como seu delegado;

V - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

VI - integrar as comissões especiais e de recepção às autoridades.

Art. 107 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

I - supervisionar as Diretorias Financeira, de Patrimônio e de Obras;

II - observar as disposições do art. 106, incisos III a VI.

Art. 108 - Compete ao Vice-Presidente Social:

I - supervisionar as Diretorias de Comunicação, das Mulheres, Infantil, da Juventude, Social e de Responsabilidade Social, Cidadania e Acessibilidade;

II - observar as disposições do art. 106, incisos III a VI.

Art. 109 - Compete aos Diretores superintender as atividades e quaisquer iniciativas de suas diretorias, cabendo-lhes a responsabilidade e autonomia dos serviços a seu cargo.

Parágrafo único - As atribuições e obrigações das Diretorias serão as fixadas pelo Presidente Executivo no Regimento Interno.

CAPÍTULO XV - DA SUBSTITUIÇÃO, SUCESSÃO E VACÂNCIA NA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 110 - Nas faltas, impedimentos ocasionais ou licenças do Presidente Executivo, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente que ele indicar.

§ 1º - Se o Presidente estiver impossibilitado de realizar a indicação, os 3 (três) Vice-Presidentes reunir-se-ão e escolherão entre si o substituto, preferencialmente por consenso e, não sendo possível, por maioria.

§ 2º - A decisão será registrada em ata e comunicada à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e ao Corpo Superior de Proteção Institucional.

Art. 111 - Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Vice-Presidente validamente indicado pelo Presidente Executivo suceder-lhe-á e completará o mandato.

§ 1º - A indicação constará da ata da primeira reunião da Diretoria Executiva após a posse e poderá ser alterada mediante comunicação à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na inexistência ou impossibilidade de indicação válida, os 3 (três) Vice-Presidentes escolherão entre si o sucessor, preferencialmente por consenso e, não sendo possível, por maioria.

§ 3º - Se o Vice-Presidente indicado ou escolhido declarar que não deseja assumir a Presidência, ou se nenhum dos Vice-Presidentes aceitar o encargo, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará o Conselho para eleger, no prazo de 30 (trinta) dias, novo Presidente Executivo para completar o mandato, exercendo a Presidência, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - A sucessão será registrada em ata e comunicada ao Conselho Deliberativo e ao Corpo Superior.

Art. 112 - A vacância definitiva de qualquer Vice-Presidência, por sucessão à Presidência, renúncia, falecimento, impedimento definitivo ou qualquer outra causa, será preenchida por eleição pelo Conselho Deliberativo, convocado para esse fim no prazo de 30 (trinta) dias, desde que falte mais de 1 (um) ano para o término do mandato.

§ 1º - O Presidente Executivo indicará o candidato no prazo de 15 (quinze) dias da vacância, com o apoio, mediante subscrição, de no mínimo 10 (dez) Conselheiros e de 1/3 (um terço) dos membros do Corpo Superior de Proteção Institucional, devendo apresentar nova indicação, no mesmo prazo, se a anterior não obtiver os apoios exigidos ou não for eleita, observado, quanto às assinaturas do Corpo Superior, o disposto no art. 75.

§ 2º - Não apresentada a indicação pelo Presidente Executivo no prazo, o candidato poderá ser indicado por, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros, com a subscrição de 1/3 (um terço) dos membros do Corpo Superior, na forma do art. 75.

§ 3º - Faltando 1 (um) ano ou menos para o término do mandato, as atribuições do cargo vago serão redistribuídas pelo Presidente Executivo entre os demais Vice-Presidentes.

§ 4º - O eleito deverá preencher os requisitos de elegibilidade e completará o restante do mandato.

Art. 113 - Em caso de renúncia, o Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores do Clube são obrigados a prestar contas de suas gestões, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, com parecer da Comissão Fiscal.

Art. 114 - No caso de vacância ou impedimento simultâneo de toda a Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá interinamente a administração e convocará o Conselho para eleger,

no prazo de 30 (trinta) dias, nova Diretoria Executiva para completar o mandato, observados os princípios de continuidade institucional e as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI - DAS RESOLUÇÕES E ATOS NORMATIVOS

Art. 115 - A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Corpo Superior de Proteção Institucional poderão editar Resoluções no âmbito de suas competências estatutárias.

Art. 116 - Poderão ser editadas Resoluções Conjuntas por 2 (dois) ou mais órgãos quando a matéria exigir atuação coordenada.

§ 1º - As Resoluções Conjuntas serão publicadas nos meios oficiais do Clube e produzirão efeitos a partir da publicação, salvo se fixada data posterior.

§ 2º - Nenhuma Resolução poderá contrariar este Estatuto, modificar competências estatutárias ou substituir deliberação obrigatória do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

§ 3º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo poderá integrar Resolução Conjunta quando expressamente autorizado por este Estatuto ou quando a matéria disser respeito às suas atribuições institucionais.

§ 4º - Em caráter excepcional, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e o Corpo Superior de Proteção Institucional poderão, por Resolução Conjunta fundamentada, suspender ato da Diretoria Executiva manifestamente contrário a este Estatuto ou que possa causar dano grave ou irreversível ao patrimônio ou à história do Clube, convocando a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º - Prestados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação, a suspensão será revogada se superada a divergência ou, mantida esta, a matéria será submetida ao Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária obrigatoriamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XVII - DAS OBRAS, CONTRATAÇÕES E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 117 - Será da Presidência do Clube, com a assessoria das suas Diretorias de Patrimônio e de Obras, ou Assessoria especialmente designada, a administração das obras de manutenção, reformas e construções na Sede do Clube e as a ela vinculadas, competindo a esta o seguinte:

a) promover a elaboração do orçamento e do plano de execução de obras nas dependências do Clube ou a elas vinculadas, os quais, aprovados pela Diretoria Executiva, com a anuência da Comissão Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

b) participar da elaboração das tomadas de preços e dos contratos para execução das obras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

c) planejar, controlar e fiscalizar as obras a serem executadas por funcionários e/ou firmas especializadas, contratadas pelo Clube;

d) propor ao Presidente, em caso de necessidade, a fixação de taxas eventuais para a execução de obras ou de investimentos e aquisição de bens patrimoniais.

§ 1º - As obras não previstas no orçamento ou no plano de obras aprovado pelo Conselho Deliberativo, de valor superior a 100 (cem) salários mínimos ou que impliquem alteração estrutural considerável na sede, dependerão de aprovação prévia do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Em situação de urgência destinada a evitar dano ao patrimônio, risco à segurança, interrupção de serviços ou prejuízo relevante, a comunicação prévia, o prazo e a aprovação prévia poderão ser dispensados, devendo a Diretoria comunicar e justificar a medida tão logo seja possível e submetê-la ao referendo do Conselho Deliberativo na reunião seguinte.

Art. 118 - Todas as obras, contratação de serviços e aquisição de materiais ou insumos de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, quando contratados com terceiros, deverão ser, necessariamente, precedidas de tomadas de preços.

Parágrafo único - As tomadas de preços serão de, no mínimo, 3 (três) propostas, devendo ser aprovadas pelo Presidente do Clube, ou membro designado por ele, e permanentemente arquivadas e disponibilizadas para exames por terceiros.

Art. 119 - As obras, reformas, melhorias e manutenções, bem como a contratação de serviços e a aquisição de materiais ou insumos, de valor individual superior a 20 (vinte) salários mínimos, serão previamente comunicadas pela Diretoria Executiva à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ao Corpo Superior de Proteção Institucional e à Comissão Fiscal, por mensagem eletrônica enviada aos endereços previamente cadastrados, na forma de Resolução Conjunta, acompanhadas da respectiva tomada de preços.

Parágrafo único - Os órgãos comunicados poderão, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar manifestação fundamentada, sem efeito suspensivo, salvo a suspensão excepcional prevista neste Estatuto, podendo a Diretoria Executiva promover reunião de esclarecimento ou solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, e, persistindo a divergência, esta constará do parecer da Comissão Fiscal na prestação de contas.

Art. 120 - O Corpo Superior de Proteção Institucional poderá indicar um de seus membros para acompanhar e fiscalizar institucionalmente obras, reformas, construções e melhorias, assegurado o acesso às informações e documentos relacionados à execução.

Parágrafo único - O acompanhamento terá caráter institucional, patrimonial e estatutário, sem prejuízo das competências da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal e dos responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa.

Art. 121 - As obras, reformas e intervenções deverão preservar, sempre que possível, características arquitetônicas, ambientes tradicionais, elementos de identidade e espaços de reconhecido valor histórico, cultural ou de memória afetiva do Clube, vedada sua descaracterização injustificada.

§ 1º - Projetos que impliquem modificação estrutural ou alteração relevante desses espaços serão previamente submetidos ao Corpo Superior de Proteção Institucional para parecer.

§ 2º - Havendo parecer contrário do Corpo Superior de Proteção Institucional, o projeto somente poderá ser executado após aprovação do Conselho Deliberativo, preservados os elementos que o parecer apontar como indispensáveis à identidade e à memória do Clube, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º - A proteção prevista neste artigo não impedirá modernização, acessibilidade, segurança, conservação, adequação técnica ou melhoria compatível, tanto quanto possível, com a preservação da identidade do Clube.

CAPÍTULO XVIII - DO PATRIMÔNIO, DOS FUNDOS E DAS RECEITAS ESPECIAIS

Art. 122 - Constituem o Patrimônio Social do Clube:

I - os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

II - títulos de renda, direitos e ações de que seja titular;

III - os acervos históricos, culturais e documentais, troféus, prêmios, símbolos, obras de arte, objetos patrimonializados e demais bens relacionados à história, identidade e memória da Agremiação.

Art. 123 - Os bens imóveis do Clube somente poderão ser alienados ou onerados mediante aprovação prévia e sucessiva do Conselho Deliberativo e do Corpo Superior de Proteção Institucional e posterior autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observado o art. 69.

§ 1º - Equiparam-se à alienação, para os fins deste artigo: a permuta; a dação em pagamento; a constituição de direito real de superfície, de usufruto ou de garantia, inclusive hipoteca e alienação fiduciária; a locação, cessão ou comodato por prazo superior a 10 (dez) anos, computadas as prorrogações, ressalvado o regime próprio do Central Prime previsto no art. 128; a incorporação, fusão, cisão ou transformação do Clube; e o aporte de bens imóveis ou de direitos a eles relativos a qualquer sociedade.

§ 2º - A aprovação do Conselho Deliberativo exigirá o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, e a do Corpo Superior de Proteção Institucional, o da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Os atos praticados sem as aprovações previstas neste artigo não vinculam o Clube, respondendo pessoalmente quem os praticar.

§ 4º - Os associados que tenham integrado a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, a Comissão Fiscal ou o Corpo Superior de Proteção Institucional nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à deliberação de qualquer das operações previstas neste artigo ficarão impedidos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de exercer cargo, participar do capital ou manter contrato remunerado com o adquirente, permutante, incorporador, cessionário ou sociedade constituída ou beneficiada pela operação, sob pena de responder pessoalmente pelos prejuízos causados ao Clube.

Art. 124 - A receita do Fundo de Reserva será constituída pelas seguintes verbas, com as subdivisões que se fizerem necessárias:

a) venda de bens móveis e imóveis;

b) taxa de obras;

c) prêmios recebidos de inquilinos na assinatura de contrato de locação.

Art. 125 - Os valores existentes no Fundo de Reserva, quando autorizado, só podem ser aplicados em bens móveis e imóveis do Clube ou obras que, por seu vulto, importem em enriquecimento patrimonial, não podendo, sob qualquer fundamento, ter outra destinação ou utilização.

Parágrafo único - A utilização dos recursos do Fundo de Reserva, nos termos deste artigo, será regulamentada por Resolução Conjunta da Diretoria Executiva, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e do Corpo Superior de Proteção Institucional, sujeita à homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 126 - As receitas de locação, cessão de uso e exploração de áreas e espaços do Clube não abrangidas pelo art. 127, inclusive as de estacionamento, integram a receita ordinária e poderão ser utilizadas no custeio, na manutenção e no desenvolvimento das atividades do Clube, sempre em conformidade com suas finalidades estatutárias, devendo ser escrituradas de forma a permitir a identificação de sua origem.

Art. 127 - Fica instituído o Fundo de Obras, Melhorias, Manutenções e Modernizações Necessárias, de existência permanente, mantido em conta específica e constituído por percentual da receita do contrato de locação do imóvel denominado Central Prime, subsede do Clube Central descrita no art. 1º, destinado a melhorias de qualquer natureza e manutenções necessárias nas sedes do Clube, compreendendo, entre outros da mesma natureza:

I - prioritariamente, obras, reformas, melhorias e modernização física e tecnológica das sedes e, também, manutenção e conservação de bens patrimoniais e imobilizados, tais como instalações elétricas e hidráulicas, telhados, pinturas, climatização, elevadores, piscina e seus equipamentos, bem como espaços de uso social, esportivo, recreativo e administrativo e seus equipamentos, como saunas, salão de sinuca, salas de ginástica, jogos e brinquedos, e afins;

II - investimentos em novas áreas físicas, tecnológicas ou estruturais do Clube e sua manutenção após a inauguração;

III - aquisição de bens móveis e imóveis voltados ao bom funcionamento e ao fortalecimento patrimonial da Agremiação, bem como de materiais, insumos e utensílios destinados às melhorias, ao funcionamento da sede e às manutenções necessárias;

IV - contratação de serviços de terceiros destinados ao planejamento e à execução de obras, reformas, zeladoria e manutenções necessárias, inclusive o acompanhamento técnico permanente por profissionais como arquitetos, engenheiros e eletricistas, à acessibilidade e à segurança da sede e dos sócios e à guarda do patrimônio mobiliário e imobiliário do Clube;

V - modernização tecnológica, administrativa e financeira do Clube, compreendendo a aquisição, a implantação e a manutenção de sistemas, equipamentos e soluções de gestão, controle financeiro e controle de acesso, bem como os estudos e consultorias necessários à sua implantação;

VI - preservação, restauração, catalogação, digitalização, guarda, exposição e divulgação do acervo, da memória centraliana e do patrimônio histórico-cultural do Clube, inclusive a contratação de serviços técnicos especializados e a produção de publicações e registros que passem a integrar o acervo institucional;

VII - pagamento da taxa anual de foro devida à União sobre o domínio útil do imóvel da sede, enquanto exigível, por constituir encargo de elevado valor indispensável à preservação do domínio útil e à proteção do patrimônio imobiliário do Clube.

§ 1º - Integra a receita prevista no caput apenas a do contrato principal de locação do imóvel do Central Prime, excluídas as receitas de estacionamento e de outras áreas do prédio utilizadas diretamente pelo Clube ou objeto de contratos distintos, que observarão o disposto no art. 126.

§ 2º - Da receita prevista no § 1º, no máximo 50% (cinquenta por cento) será destinado mensalmente ao caixa ordinário do Clube, e o restante, ao Fundo, cabendo à previsão orçamentária anual fixar o percentual de cada exercício, observado que a elevação do percentual destinado ao caixa ordinário:

I - dependerá de justificativa fundamentada da Diretoria Executiva, demonstrando a necessidade orçamentária, com parecer da Comissão Fiscal;

II - dependerá de parecer favorável do Corpo Superior de Proteção Institucional e de aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;

III - não poderá exceder, em cada exercício, 5 (cinco) pontos percentuais em relação ao percentual do exercício anterior.

§ 3º - O limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) destinado ao Fundo, decorrente do disposto no § 2º, poderá ser revisto pelo Conselho Deliberativo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros e com parecer favorável do Corpo Superior de Proteção Institucional, quando, cumulativamente:

I - estiverem realizadas as principais obras, melhorias, manutenções e modernizações necessárias nas sedes do Clube;

II - for demonstrada, com parecer da Comissão Fiscal, a boa situação fiscal e orçamentária do Clube.

§ 4º - Em qualquer hipótese, a existência e a manutenção do Fundo são obrigatórias, e o percentual fixado em cada exercício deverá assegurar-lhe recursos suficientes ao atendimento de suas finalidades.

§ 5º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo no pagamento de salários e encargos de empregados do quadro permanente, no custeio de eventos sociais, festivos, culturais ou esportivos e em despesas correntes de consumo, ressalvados o disposto no inciso VI do caput e no § 7º.

§ 6º - Os valores não aplicados no exercício permanecerão no Fundo, que não poderá ser extinto nem ter sua finalidade alterada.

§ 7º - Em caráter excepcional e devidamente justificado, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a utilização dos recursos do Fundo em situações urgentes, cuja adoção imediata seja indispensável à preservação do patrimônio, da história e das tradições do Clube Central.

§ 8º - A aplicação dos recursos do Fundo será objeto do **Relatório Mensal de Investimentos e Melhorias** previsto no art. 132 e, quando for o caso, da comunicação prévia prevista no art. 119, podendo Resolução Conjunta da Diretoria Executiva, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e do Corpo Superior de Proteção Institucional, sujeita à homologação do Conselho Deliberativo, detalhar e ampliar as hipóteses deste artigo e os procedimentos de controle.

Art. 128 - A renovação do contrato de locação do Central Prime, ou a celebração de novo contrato que tenha por objeto o imóvel, somente poderá ser realizada se demonstrado, em estudo fundamentado apresentado pela Diretoria Executiva, o efetivo benefício institucional e financeiro para a Agremiação, de modo a permitir a continuidade dos investimentos em melhorias sociais, patrimoniais e administrativas, na exata forma deste Estatuto.

§ 1º - A proposta será instruída com as condições do contrato, prazo, valores, reajustes, garantias e comparação com as condições de mercado, e dependerá de parecer da Comissão Fiscal e do Corpo Superior de Proteção Institucional e de aprovação do Conselho Deliberativo pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Observado o disposto neste artigo, a locação do Central Prime não se submete, em razão do prazo, ao disposto no § 1º do art. 123, sendo vedado, em qualquer caso, que o contrato importe alienação, constituição de direito real ou opção de compra sobre o imóvel sem as aprovações previstas naquele artigo.

Art. 129 - As despesas com Imobilizações constarão no orçamento anual ou de expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 130 - As despesas Sociais escriturar-se-ão pelas despesas com salários e serviços terceirizados, encargos sociais e impostos, e com os programas de atividades e eventos sociais, culturais e esportivos, e demais custeios da sede devidamente autorizados.

Art. 131 - O orçamento anual deverá prever dotação específica para as despesas institucionais e de representação da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente do Corpo Superior de Proteção Institucional, realizadas em nome do Clube no exercício de suas funções.

§ 1º - As despesas previstas neste artigo somente serão pagas ou reembolsadas mediante comprovação documental e prestação de contas, vedado o pagamento de valor fixo ou de qualquer forma de remuneração, ressalvado o disposto no art. 4º, § 2º.

§ 2º - Os valores despendidos serão discriminados na prestação anual de contas, com parecer da Comissão Fiscal.

§ 3º - As iniciativas do Corpo Superior de Proteção Institucional que importem despesa, inclusive a concessão de medalhas, solenidades e ações de preservação da memória e do acervo, serão

executadas pela Diretoria Executiva, que fará constar da proposta orçamentária anual a dotação necessária, podendo o Corpo Superior apresentar orçamentos e indicar fornecedores, observado o disposto no art. 118.

Art. 132 - A Diretoria Executiva encaminhará mensalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo, com cópia à Comissão Fiscal e ao Corpo Superior de Proteção Institucional, por mensagem eletrônica enviada aos endereços previamente cadastrados, o Relatório Mensal de Investimentos e Melhorias, contendo a relação das despesas e investimentos realizados no mês em obras, reformas, melhorias e manutenções, especialmente os custeados com recursos do Fundo previsto no art. 127, acompanhado dos esclarecimentos, demonstrativos e notas fiscais correspondentes.

§ 1º - Os órgãos destinatários poderão apresentar questionamentos ou divergências até o envio do Relatório do mês subsequente, cabendo à Diretoria Executiva respondê-los no prazo de 10 (dez) dias, e, persistindo a divergência, esta constará do parecer da Comissão Fiscal na prestação de contas anual; decorrido o prazo sem manifestação, as despesas serão consideradas aprovadas para efeito administrativo, sem prejuízo de sua apreciação final pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os Relatórios integrarão a prestação de contas anual da Diretoria Executiva e serão referendados pelo Conselho Deliberativo por ocasião de seu julgamento.

CAPÍTULO XIX - DA TRANSPARÊNCIA, DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 133 - O Clube manterá, em seu sítio eletrônico ou em área de acesso restrito aos associados, permanentemente atualizados:

I - o Estatuto, os Regimentos e as Resoluções;

II - a composição de seus órgãos;

III - o orçamento anual, os balancetes trimestrais e as demonstrações contábeis com o parecer da Comissão Fiscal;

IV - as parcerias, convênios e termos de fomento celebrados com o Poder Público e as respectivas prestações de contas;

V - as prestações de contas apresentadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 134 - A escrituração contábil do Clube observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 135 - É incompatível a condição de associado com a de empregado do Clube, qualquer que seja a natureza ou forma de remuneração do vínculo, sendo vedada a contratação de associado como empregado.

Parágrafo único - É vedada a contratação, pelo Clube, de cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de membro da Diretoria Executiva, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal ou do Corpo Superior de Proteção Institucional, bem como de pessoa jurídica de que estes sejam sócios ou administradores, salvo aprovação prévia e fundamentada do Conselho Deliberativo, com parecer da Comissão Fiscal e do Corpo Superior.

Art. 136 - O dirigente ou Conselheiro que tiver interesse pessoal em deliberação deverá declará-lo e abster-se de votar.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal e do Corpo Superior de Proteção Institucional servirão ao Clube com lealdade e empregarão, no exercício de

suas funções, o cuidado e a diligência exigidos de quem zela por interesse alheio, visando à preservação do patrimônio, da saúde financeira e da história do Clube Central.

§ 2º - Os dirigentes responderão pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao Clube por dolo comprovado, ainda que após o término do mandato. Nas deliberações colegiadas, fica isento de responsabilidade o membro que tiver registrado em ata sua divergência.

Art. 137 - O Clube manterá canal para recebimento de denúncias e reclamações, assegurado o sigilo do denunciante de boa-fé.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de auditoria independente das demonstrações contábeis, que será obrigatória nos exercícios em que forem executados recursos públicos acima do limite fixado em Resolução.

Art. 138 - Os órgãos, dirigentes, funcionários e prestadores de serviço do Clube deverão observar fielmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, preservando cadastros, documentos e informações dos associados, dependentes, empregados e terceiros.

§ 1º - Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para finalidades associativas, administrativas e legais, vedada sua cessão a terceiros para fins comerciais ou eleitorais, ressalvado o acesso assegurado pelas normas do processo eleitoral interno.

§ 2º - A Diretoria Executiva designará o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e regulamentará, por Resolução, a política de privacidade e segurança da informação do Clube.

CAPÍTULO XX - DOS EMPREGADOS E SERVIÇOS

Art. 139 - O Clube Central manterá, simultaneamente com a gestão voluntária de seus dirigentes eleitos, uma gestão profissionalizada, voltada a atender plenamente os interesses da Agremiação e de seus sócios, prezando pela qualidade da gestão administrativa e financeira e promovendo, nos limites da proposta orçamentária aprovada, os investimentos necessários à qualidade, à eficiência e à transparência de sua administração.

§ 1º - Para execução dos serviços administrativos e técnicos, o Presidente Executivo admitirá os serviços que forem julgados necessários, na conformidade do Organograma elaborado pela sua Diretoria Administrativa e os que o Presidente tiver que dispor para a boa administração do Clube.

§ 2º - A gestão profissionalizada será exercida por empregados ou prestadores de serviços contratados segundo critérios de qualificação técnica, sob a direção e a responsabilidade da Diretoria Executiva, a quem permanecem reservadas as decisões de gestão e a representação do Clube, observadas as vedações do art. 135.

Art. 140 - Para comodidade dos sócios, realização das finalidades sociais e geração de recursos destinados à manutenção do Clube, a Diretoria Executiva poderá organizar e explorar, diretamente ou por meio de contratos com terceiros, na sede, nas subsedes ou em outros locais, próprios ou não, inclusive mediante permissão ou concessão de uso de espaço público, serviços de bar, restaurante e lanchonete, a promoção e a organização de eventos sociais, culturais, esportivos, artísticos e corporativos de qualquer natureza, abertos ou não ao público, a cessão de espaços e outras atividades acessórias compatíveis com suas finalidades.

§ 1º - Essas atividades têm caráter instrumental e acessório às finalidades sociais do Clube, não descaracterizam sua natureza de associação sem fins econômicos, e seus resultados serão

integralmente aplicados na manutenção, conservação e desenvolvimento das finalidades estatutárias, vedada qualquer distribuição entre associados, dirigentes ou Conselheiros.

§ 2º - A exploração observará a legislação sanitária, fiscal, trabalhista e de posturas aplicável e terá registro contábil que permita identificar suas receitas e despesas, e, quando realizada por terceiros, será precedida de escolha da proposta mais vantajosa e acompanhada da necessária fiscalização.

§ 3º - Os eventos e serviços não poderão prejudicar o uso regular das dependências do Clube pelo Quadro Social nem a preservação do patrimônio histórico do Clube, cabendo à Diretoria Executiva regulamentar, por Resolução, o acesso de não sócios.

§ 4º - A instalação de unidade ou ponto de atendimento fora da sede e das subsedes dependerá de estudo de viabilidade apresentado pela Diretoria Executiva, com parecer da Comissão Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 7º, § 2º, quanto ao uso dos símbolos do Clube.

CAPÍTULO XXI - DAS HONRARIAS E REPRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 141 - São Patronos do Clube Central, em reconhecimento permanente à sua excepcional contribuição à formação, consolidação, desenvolvimento e preservação da Agremiação: Armando Carreira Lassance, Clovis Santiago, Amilar Vieira da Silva, Gustavo Gurgulino de Souza, Rubens Maragno, Ivan Moraes Galindo e José Pereira de Freitas.

§ 1º - O título de Patrono possui natureza honorífica e de preservação da memória, não conferindo função administrativa ou competência deliberativa.

§ 2º - A concessão do título de Patrono a novas personalidades somente poderá recair sobre pessoa já falecida, terá caráter excepcional e dependerá, sucessivamente, de aprovação prévia do Corpo Superior de Proteção Institucional, aprovação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada.

§ 3º - As homenagens e honrarias concedidas pelo Clube Central, inclusive títulos, placas, bustos, retratos e denominações atribuídas a espaços, dependências, troféus e eventos, integram seu patrimônio histórico e imaterial e não poderão ser revogadas, retiradas, alteradas, encobertas ou desconsideradas.

§ 4º - Somente em casos extremamente excepcionais, por decisão fundamentada da maioria absoluta dos membros do Corpo Superior de Proteção Institucional, aprovada em seguida por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, poderá ser revogada homenagem ou alterada denominação ou placa, ressalvada a remoção temporária para obras, restauração ou conservação, com reinstalação obrigatória ao seu término.

§ 5º - Os Poderes do Clube poderão aprovar moções de aplauso, congratulações, reconhecimento ou pesar, observado o disposto no art. 6º, preferencialmente em conjunto, hipótese em que expressarão a manifestação institucional do Clube Central, devendo ser registradas em ata e divulgadas pelos meios oficiais do Clube.

§ 6º - São honrarias do Clube Central, além de outras que vierem a ser instituídas por Resolução Conjunta:

I - a Medalha do Mérito Centraliano Dr. Ivan Moraes Galindo, maior honraria do Clube, destinada a quem tenha prestado relevantes serviços ao Clube, contribuindo para sua história e para a preservação de sua memória e de suas tradições, podendo ser outorgada juntamente com o título de Sócio Honorário;

II - a Medalha do Mérito Militar e da Segurança Pública Almirante Gustavo Gurgulino de Souza, destinada a integrantes e instituições das Forças Armadas e da segurança pública que se destaquem por serviços relevantes à sociedade ou ao Clube;

III - a Medalha do Mérito Médico e da Saúde Dr. Mario Monteiro, destinada a profissionais e instituições da área da saúde que se destaquem por serviços relevantes à sociedade ou ao Clube.

§ 7º - As medalhas serão conferidas pelo Corpo Superior de Proteção Institucional, por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria Executiva ou da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, e serão acompanhadas do respectivo diploma, assinado pelo Presidente do Corpo Superior de Proteção Institucional e, quando a iniciativa for da Diretoria Executiva ou da Mesa Diretora, também pelo Presidente Executivo e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo à Resolução Conjunta definir critérios, procedimento de indicação, periodicidade e solenidade de entrega.

§ 8º - Na Cerimônia do Conselho Deliberativo para entrega de honrarias, integrante das comemorações do aniversário do Clube previstas no art. 5º, III, “a”, serão homenageados os associados que tenham completado 50 (cinquenta) anos de vida associativa ininterrupta, os empregados que tenham completado 30 (trinta) anos de relevantes serviços prestados ao Clube e os atletas que se tenham destacado na representação do Clube Central em competições oficiais.

§ 9º - O Clube Central manterá, em caráter permanente, as galerias dos ex-Presidentes do Clube, do Conselho Deliberativo e do Corpo Superior de Proteção Institucional, com retratos identificados por placas de iguais dimensões, contendo os respectivos nomes e períodos de mandato, bem como a galeria dos Fundadores do Corpo Superior de Proteção Institucional, originalmente denominado Corpo Consultivo.

I - as cadeiras do Corpo Superior de Proteção Institucional serão identificadas por placas com o nome de seus membros e os cargos por eles ocupados no Clube;

II - por ocasião do falecimento do membro, sua placa será transferida para o Quadro de Memória do Corpo Superior de Proteção Institucional, em ato de homenagem;

III - As galerias, as placas e o Quadro de Memória integram o patrimônio histórico do Clube e observam o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 10 - A Presidência do Clube, o Conselho Deliberativo e o Corpo Superior de Proteção Institucional disporão, permanentemente, de salas próprias na sede social, destinadas às suas atividades e à guarda das respectivas galerias, placas e acervos, vedadas sua supressão, redução ou destinação diversa.

§ 11 - A transferência de qualquer dessas salas para outro espaço da sede dependerá de parecer favorável do Corpo Superior de Proteção Institucional e de aprovação do Conselho Deliberativo, assegurada condição equivalente ou superior, ressalvada a transferência temporária para obras, com retorno obrigatório ao seu término.

Art. 142 - São considerados Presidentes de Honra do Clube Central o Governador do Estado do Rio de Janeiro e o Prefeito do Município de Niterói, enquanto no exercício dos respectivos cargos.

Parágrafo único - Em reconhecimento à relevância da Universidade Federal Fluminense para a cidade de Niterói e para o Estado do Rio de Janeiro, o seu Reitor será considerado Conselheiro de Honra do Clube Central, enquanto no exercício do cargo, sem direito a voto ou função administrativa.

CAPÍTULO XXII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 143 - A dissolução do Clube Central somente poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante prévia aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, parecer favorável da maioria absoluta dos membros do Corpo Superior de Proteção Institucional e demonstração de circunstâncias que tornem inviável a continuidade da Agremiação.

Art. 144 - A Assembleia destinada à dissolução observará:

I - em primeira convocação, presença mínima de metade mais um dos Sócios Proprietários com direito a voto;

II - não alcançado o quórum, segunda e última convocação, no mínimo 10 (dez) dias depois, com presença mínima de um terço dos Sócios Proprietários com direito a voto;

III - convocação especial, publicada em jornal de grande circulação no Município de Niterói e divulgada pelos meios oficiais do Clube e demais formas exigidas pela legislação;

IV - aprovação pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 145 - Aprovada a dissolução, a Assembleia nomeará Comissão de Liquidação composta por 5 (cinco) associados, preferencialmente integrantes do Corpo Superior de Proteção Institucional e do Conselho Deliberativo, fixando prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 146 - Realizado o ativo e integralmente satisfeito o passivo, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, o patrimônio líquido remanescente será destinado, por deliberação da Assembleia Geral, a entidade sem fins econômicos que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de natureza social, cultural, recreativa ou esportiva, preferencialmente centenária e com objeto social semelhante ao do Clube Central, que mantenha atividade regular e demonstre compromisso com a preservação de sua história, identidade e tradições.

§ 1º - A entidade beneficiária será escolhida pela Assembleia dentre aquelas que atendam aos requisitos deste artigo.

§ 2º - A destinação observará, em qualquer hipótese, a legislação aplicável.

§ 3º - Antes da destinação prevista neste artigo, os associados poderão receber em restituição, atualizado, o valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Clube, na forma do art. 61, § 1º, do Código Civil.

CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 - Nas reuniões dos Poderes do Clube, não será permitido aos sócios fazerem-se representar ou serem substituídos por procuradores e nem deste modo votar.

Art. 148 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 149 - As comunicações, convocações, intimações, editais, atas e demais atos do Clube poderão ser realizados por meios físicos ou eletrônicos oficialmente adotados, desde que asseguradas

autenticidade, publicidade ou ciência compatíveis com a natureza do ato, ressalvadas as formas de publicação expressamente exigidas neste Estatuto.

Art. 150 - Os documentos históricos, atas, fotografias, registros, publicações, troféus e demais elementos do acervo institucional deverão ser preservados e, sempre que possível, catalogados e digitalizados, sob responsabilidade administrativa e acompanhamento institucional do Corpo Superior de Proteção Institucional.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral serão gravadas em áudio e vídeo pela Secretaria, e as gravações, juntamente com as atas de todos os órgãos do Clube, integrarão o acervo de memória institucional, para fins de transparência e estudo pelas gestões futuras.

§ 2º - O acesso às gravações será assegurado aos Conselheiros mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, por consulta presencial na Secretaria do Clube, vedadas a entrega de cópia, a reprodução, a captação ou a divulgação, total ou parcial, bem como a gravação das reuniões por participantes, ressalvado o fornecimento de cópia de trecho, por decisão conjunta e fundamentada dos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Corpo Superior de Proteção Institucional, para instrução de processo disciplinar ou judicial.

§ 3º - Não serão gravadas as reuniões de homologação previstas no art. 75, cujo registro se limitará à ata.

§ 4º - O acervo digital, inclusive as gravações, será mantido em sistema institucional do Clube, com cópia de segurança, vedado seu armazenamento exclusivo em contas ou dispositivos pessoais de dirigentes, empregados ou prestadores de serviço, e será transferido integralmente a cada mudança de gestão.

Art. 151 - O Clube poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, desde que compatíveis com suas finalidades e observadas as competências estatutárias.

CAPÍTULO XXIV - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 152 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, mediante proposta:

I - do Conselho Deliberativo;

II - da Diretoria Executiva, submetida previamente ao Conselho Deliberativo;

III - do Corpo Superior de Proteção Institucional, submetida previamente ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - Toda proposta de reforma será previamente apreciada pelo Conselho Deliberativo e pelo Corpo Superior de Proteção Institucional, dependendo de parecer favorável deste último nas matérias referidas no art. 69, § 4º, sendo seu parecer meramente opinativo nas demais.

§ 2º - A reforma observará os quóruns de instalação e deliberação estabelecidos no art. 69 e na legislação aplicável.

§ 3º - A reforma que altere o processo eleitoral, as condições de elegibilidade, a composição e o registro de chapas, a homologação prevista no art. 75 ou o calendário das eleições não se aplicará à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua aprovação, ressalvada a adequação a norma legal superveniente.

CAPÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 153 - Os direitos regularmente constituídos sob a vigência das normas estatutárias anteriores ficam preservados, desde que não incompatíveis com norma legal cogente.

Parágrafo Único – O prazo de 10 (dez) anos previsto nos arts. 81, § 3º, e 101, III, aplica-se somente às penalidades de suspensão impostas após a entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 154 - Os títulos de Sócio Proprietário adquiridos ou incorporados ao patrimônio do Clube antes da entrada em vigor deste Estatuto permanecerão individualizados e sujeitos ao novo regime de alienação e movimentação, preservados os direitos regularmente constituídos.

Art. 155 - A entrada em vigor deste Estatuto não interromperá os mandatos em curso dos membros dos órgãos do Clube, que permanecerão no exercício de suas funções até o respectivo término, observadas desde logo as competências estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único - As alterações de denominação, organização e competências produzirão efeitos a partir da entrada em vigor, assegurada a continuidade administrativa e institucional.

Art. 156 - A eleição da Diretoria Executiva em 2027 será realizada na forma das normas estatutárias anteriores, e os eleitos cumprirão mandato de 2 (dois) anos, até 2029.

§ 1º - A partir de 2029, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva serão eleitos no mesmo ano, para mandatos coincidentes de 4 (quatro) anos, na forma das normas eleitorais deste Estatuto.

§ 2º - Para fins do limite de recondução, serão computados apenas os mandatos iniciados a partir de 2029.

§ 3º - Na eleição prevista no caput, o registro da chapa para a Diretoria Executiva dependerá, ainda, de homologação do Corpo Superior de Proteção Institucional, com as assinaturas de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, na forma do art. 75, devendo o órgão deliberar no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da chapa, mantidos os demais prazos e procedimentos das normas estatutárias anteriores, não se aplicando a esta hipótese o disposto no art. 152, § 3º.

Art. 157 - Os Regimentos Internos, Regulamentos, Resoluções e demais atos normativos do Clube deverão ser elaborados ou adaptados a este Estatuto no prazo de 90 (noventa) dias de sua entrada em vigor.

§ 1º - Até a adaptação, permanecerão em vigor as normas internas existentes que não forem incompatíveis com este Estatuto.

§ 2º - As disposições internas conflitantes com este Estatuto ficarão sem efeito a partir de sua entrada em vigor.

Art. 158 - O Corpo Consultivo passa a denominar-se Corpo Superior de Proteção Institucional do Clube Central, preservados sua continuidade institucional, seu acervo, seus registros e os mandatos em curso, observadas as novas competências estatutárias.

Art. 159 - A Diretoria Executiva promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a adequação cadastral e administrativa necessária à implantação da lista própria de candidatos à aquisição de títulos, do capítulo de transparência e proteção de dados e dos demais institutos criados ou reformulados por este Estatuto.

Parágrafo único - Os processos de transferência de títulos que estiverem em curso deverão ser respeitados e finalizados na forma como foram iniciados, aplicando-se concretamente as novas

regras e valores somente para novos procedimentos, observado para tal o prazo de 90 (noventa) dias para finalização dos processos.

Art. 160 - Fica mantido em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual da receita do contrato de locação do Central Prime destinado ao caixa ordinário do Clube, nos termos da previsão orçamentária vigente na data de entrada em vigor deste Estatuto, o qual servirá de referência para as alterações previstas no art. 127, § 2º.

Art. 161 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e averbação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, ficando revogadas as disposições estatutárias anteriores, preservados os direitos regularmente constituídos na forma destas disposições transitórias.

Niterói, 22 de outubro de 2026.

_____

Presidente da Assembleia Geral

_____

Presidente do Conselho Deliberativo

_____

Presidente Executivo do Clube Central

ANEXO I - PAVILHÃO E DISTINTIVO

(Modelos oficiais a que se refere o art. 7º deste Estatuto)

PAVILHÃO

DISTINTIVO

